

# MANUAL DA JOVEM ADVOCACIA

---

TRIÊNIO 2022 - 2024



Subseção  
Guarulhos

ESCRITO POR  
MEMBROS DA COMISSÃO DA  
JOVEM ADVOCACIA DE GUARULHOS





**ABNER ALVES VIDAL**  
PRESIDENTE

**RODRIGO PRATES**  
VICE-PRESIDENTE

**CAROLINA CARVALHO LEMOS**  
SECRETÁRIA-GERAL

**VERÔNICA MAGNA**  
SECRETÁRIA-ADJUNTA

**REGINA PERGORARO**  
TESOUREIRA



**ELABORADO POR:**

**COMISSÃO DA JOVEM  
ADVOCACIA**

**DÉBORA CRISTINA ROMANZINI DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**PRISCILA DE FÁTIMA LOPES BARTO**  
**VICE-PRESIDENTE**

**GIOVANNA TURRI CALHORDO**  
**SECRETÁRIA**

**RODRIGO COIMBRA LOPES DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**



# COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA



**DRA. ALESSANDRA CAROLINA DE SANTANA**

OAB/SP 418.281

Advogada de Direito Público e  
especializada em Tributação e Negócios



**DR. ALISSON JUNIOR MONTE**

OAB/SP 473.619

Advogado Cível e Trabalhista



**DR. ANGELO JOSÉ DA SILVA**

OAB/SP 469.881

Advogado Trabalhista



**DRA. BEATRIZ SANTANA CARDOSO**

OAB/SP 459.766

Advogada Criminalista



**DRA. DEISIANE ALVES DE SOUZA ESTEVAM**

OAB/SP 470.794

Advogada Cível e Trabalhista



**DRA. FLÁVIA GARBIN DE MACEDO**

OAB/SP 464.826

Advogada Eleitoralista e Trabalhista



**DRA. GIOVANNA TURRI CALHORDO**

OAB/SP 439.810

Advogada Cível e Trabalhista



**DRA. JANE RODRIGUES**

OAB/SP 463.014

Advogada Cível e Financeira



**DRA. KÁTIA CARDOSO FERREIRA**

Acadêmica em Direito



**DRA. LARISSA QUEIROZ PAULO VILELA**

OAB/SP 464.868

Advogada Cível e Empresarial

# COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA



**DRA. LAURA GATTO IENG**  
OAB/SP 472.651  
Advogada Criminalista e Familiarista



**DR. LUCAS PRADO AVELINO**  
OAB/SP 468.471  
Advogado Trabalhista e Criminal



**DRA. MARIANA PONCE**  
OAB/SP 455.973  
Advogado Trabalhista e Familiarista



**DRA. MARINA LORENZATTO ARAÚJO**  
OAB/SP 461.744  
Advogada Trabalhista e Familiarista



**DR. MATHEUS AQUINO SOARES SANTOS**  
OAB/SP 233.858 E  
Estagiário e Acadêmico em Direito



**DR. PAULO OTÁVIO SOUZA AGUIAR**  
OAB/SP 460.020  
Advogado Cível



**DRA. PRISCILA DE FÁTIMA LOPES BARTO**  
OAB/SP 436.543  
Advogada Cível



**DRA. RENATA LIMA FERREIRA**  
OAB/SP 469.143  
Advogada Familiarista



**DRA. ROBERTA PALOMA PRADO**  
OAB/SP 468.024  
Advogada Cível e Trabalhista



**DRA. THAIS SOARES BARBOSA**  
OAB/SP 468.680  
Advogada Trabalhista



**DR. WENDEN ESTEVAM MOURA**  
Acadêmico em Direito



# PALAVRA DO PRESIDENTE

## ABNER ALVES VIDAL

Os mais novos advogados e advogadas Guarulhenses foram agraciados com mais uma ferramenta de suporte para exercerem a profissão, a vídeo cartilha da jovem advocacia-book. O material traz temáticas e diretrizes que servirão de guia para os jovens profissionais, além de sanar principais dúvidas sobre os ritos da advocacia.

O objetivo desse trabalho é ajudar os jovens advogados com informações essenciais para o início da carreira. Ele servirá como uma espécie de mapa, com caminhos e diretrizes para auxiliar no começo da profissão.

Meus amigos e amigas esse é o começo de mais um importante ciclo profissional, onde terá a responsabilidade em não apenas colaborar com a administração da Justiça, como também integrar a administração democrática do Poder Judiciário brasileiro.

Nós, advogados e advogadas, somos parte essencial na defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos de cidadania, e não há nenhum momento que seja importante para a Nação que não tenha passado, antes, pela necessidade da Advocacia empuhar bandeiras que garantam a manutenção constitucionais.

Por isso, a OAB Guarulhos sempre será a casa da Jovem Advocacia e estará de portas abertas para recebê-la na busca por soluções a novos e velhos desafios que se descortinam diante da caminhada em direção à Justiça e à ética.

Por fim, as nossas homenagens aos nobres colegas que com muito esmero possibilitaram a concretude desse lindo trabalho e o faço nas pessoas das liderança da Jovem Advocacia de Guarulhos, receba, pois as nossas homenagens Débora Romanzini, Priscila Barto, Giovanna Turri e Rodrigo Coimbra.

Conte sempre conosco!



# PALAVRA DO PRESIDENTE

## DÉBORA CRISTINA ROMANZINI DOS SANTOS

Com muita honra e um profundo sentimento de responsabilidade é que aceitei o convite para presidir esta valorosa comissão.

Por ser uma jovem advogada e por ter iniciado meu escritório do zero, conheço e também sinto as aflições e inseguranças da jovem advocacia. Resiliência, coragem e combatividade são palavras de ordem para o início da carreira jurídica.

Promover a integração e participação dos jovens advogados nos destinos da Ordem, incentivando-os a compartilhar e difundir os valores defendidos pela entidade de classe é, sem sombra de dúvidas, enobecedor.

A jovem advocacia é uma verdadeira alavancas propulsora para toda instituição, é com muito orgulho é que entregamos este grandioso projeto. A quinta edição do Manual da Jovem Advocacia é inovadora, fazendo jus a esta gestão tecnológica, conceitual e revolucionária.

Trazemos um Manual numa versão híbrida, ou seja, em seu formato físico e também digital, de modo que possa alcançar todos os públicos.

O Manual da Jovem Advocacia é um projeto todo elaborado por jovens advogados, estagiários e estudantes de Direito, que de maneira brilhante dedicaram-se incansavelmente à desmedida e valiosa causa, cujo objetivo é facilitar a vida profissional dos operadores do direito, sendo-lhe, na verdade, um verdadeiro diário de bolso quando, eventualmente, necessitarem esclarecer alguma dúvida jurídica.

O Manual conta com valorosos artigos que abrangem desde a atuação do advogado na audiência de custódia, aspectos da entrevista trabalhista e as modalidades de audiência neste nicho, considerações sobre a LGPD, direitos e prerrogativas dos advogados, dentre muitos outros temas de grande valia aos profissionais desta área.

O apoio à Advocacia é incondicional, vez que, é um dos grandes pilares do Estado Democrático de Direito.

Desta feita, conclamo aos jovens advogados, estagiários, aos acadêmicos de Direito, a ocuparem seus espaços em nossa estrutura para que, em um cenário de transformações, a OAB Guarulhos possa ser responsável por debates amplos, plurais e qualificados, que nos capacitem à uma atuação relevante no presente e nos preparem para um futuro melhor.

Por fim, desejo-lhes que desfrutem e compartilhem este grandioso trabalho que é feito para você, colega advogado e advogada, especialmente aos que iniciam a consagrada carreira na Advocacia.

Conte sempre com o imensurável apoio da Ordem dos Advogados do Brasil 57ª Subseção Guarulhos.

# SUMÁRIO

Gestão de escritório	11
Advocacia digital	13
Advocacia de apoio	16
Visual law	17
Peticionamento eletrônico	18
A importância de registrar seu imóvel	19
Propaganda eleitoral	21
Franquias, novo mercado em expansão	23
Lei do superendividamento	25
Direito médico	26
LGPD	28
Crimes cibernéticos	30
Juizado Especial Criminal	32
Justiça restaurativa	34
Audiência de custódia	35
Progressão de regime	37
Entrevista e audiência trabalhista	40
Assédio moral de trabalho	42
Recursos extraordinários	44
Direitos e prerrogativas	46



# GESTÃO DE ESCRITÓRIO



DRA. JANE RODRIGUES  
OAB/SP 463.014  
Advogada Civil e Financeira

A GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA É UM DOS PRINCIPAIS DESAFIOS NA CARREIRA DE UM ADVOGADO, SENDO ELA FUNDAMENTAL NÃO SÓ PARA GERAR RENDA, MAS TAMBÉM SE DIFERENCIAR DIANTE DE UM MERCADO COMPETITIVO COMO O ATUAL, PARA ISTO É FUNDAMENTAL UMA BOA ESTRUTURA AO REALIZA-LA.

Todos os negócios, incluindo os escritórios de advocacia, enfrentam desafios e oportunidades, assim como as empresas que devem ser geridas profissionalmente, estruturadas e organizadas, os advogados cada vez mais buscam inovações no que diz respeito à administração, organização e fiscalização das atividades, resultados, gastos e tudo mais relacionado aos seus trabalhos e de seus parceiros.

Organização, planejamento estratégico, planos de ação e fazer a gestão de processos em sua estrutura organizacional interna são os primeiros passos para descentralizar as atividades das mãos de seus parceiros; organize a gestão financeira, invista em comunicação interna e capacite seus funcionários.

Invista em marketing de conteúdo de acordo com as normas previstas no código de Ética e Disciplina da OAB, quanto às divulgações de serviços, como também o networking gera resultados através de conhecimentos e troca de informações.

Uma boa gestão administrativa não é apenas através de conquistar novos clientes e sim dar a continuidade no atendimento, manter o pós vendas, cumprir o que consta em contrato de prestação de serviços, buscar novas parcerias, relacionamento com clientes e outras atividades.

Como advogado e proprietário, você é responsável por tudo relacionado ao seu escritório – desde sua organização e administração, finanças, pessoal e tudo mais.

O aspecto mais importante do gestor jurídico é uma organização empresarial sólida, padronizando e gerenciando seus escritórios e seus parceiros.

Espera-se que a pessoa que realiza esta gestão, tenha habilidades organizacionais, de responsabilidades e habilidades administrativas e financeiras.

Portanto, para prestar um melhor serviço e atrair mais clientes, é necessário que um escritório de advocacia entenda o conceito empresarial de gestão sustentável.

Outro ponto importante é manter um bom relacionamento com os clientes, investindo em profissionais altamente qualificados para essa tarefa.

Também é importante que esses profissionais saibam lidar com pessoas, trocar conhecimentos e passar confiança aos clientes, além de ter conhecimento em jurisprudência.

Nos casos em que os sócios são essencialmente focados em sua área de atuação, uma boa alternativa é contratar um terceiro para exercer a função de administração e incorporar técnicas e práticas na rotina do escritório.

Muitas equipes jurídicas que contam com advogados qualificados e experientes, enfrentam dificuldades por terem que lidar com questões que vão além do direito, incluindo conceitos como administração, economia e marketing, por exemplo.

A gestão bem-sucedida envolve mais do que o sucesso das causas em que a empresa se engaja, elaborar um cenário atual e definir escopo de atuação, analisar a situação jurídica do cliente e se está de acordo com o tema do escritório, definir planejamento estratégico e plano orçamentário, motivação da equipe com ações específicas, sugestões de parcerias são algumas das atribuições deste profissional.

Os profissionais jurídicos enfrentam uma série de desafios no curso dos negócios, é fundamental que os gestores se comuniquem bem com o público e gerenciem pessoas e processos.

Por exemplo, eles devem estar atentos ao cumprimento dos prazos e em conformidade com os requisitos legais, isso às vezes pode levar a erros, que podem custar aos clientes e impactar negativamente em seus negócios.

Além disso, é importante considerar a grande burocracia do sistema judiciário brasileiro, bem como sua morosidade.

Para resumir, é fundamental que haja contas separadas para fins pessoais e comerciais, seja transparente sobre despesas (fixas e variáveis) e honorários, tenha controle sobre as ações realizadas dentro do escritório de advocacia, invista em ferramentas de software jurídico ou outras ferramentas auxiliares para escritórios de advocacia.

A gestão das finanças é um dos maiores entraves nos escritórios que não possuem uma área separada ou pessoas especialmente treinadas para lidar com esse aspecto.

Como pode ser facilmente imaginado, o controle sobre as finanças do negócio é fundamental para o sucesso e longevidade do escritório, além de ser importante para manter a transparência em relação à saúde do negócio, principalmente em sociedades.

Controlar o fluxo de caixa é de extrema importância, ela é uma ferramenta que pode ajudá-lo a determinar a tomar decisões a curto e a longo prazo, pois permite que os gestores monitorem as entradas e saídas do dinheiro no escritório e, diante disto, vejam se há dinheiro suficiente em caixa, assim tomam decisões importantes se precisam investir em equipamentos de escritório ou infraestrutura em um período de tempo determinado e/ou gerenciar o seu fundo de reserva, por exemplo.

Assim fica mais fácil organizar os gastos e fazer uma gestão eficiente do escritório.

Os escritórios de advocacia que usam programas para gerenciar suas finanças são mais propensos a serem bem-sucedidos do que aqueles que não usam. Ora, não por acaso, 97% dos escritórios de advocacia que utilizam um software e tecnologias de gestão para advogados são bem sucedidos.

"Uma pesquisa realizada e divulgada pela revista Análise - Diretório Nacional da Advocacia 2019 revelou que a cada dez escritórios de médio porte, oito possuem um Software de Gestão para Advogados. Claro que quando se fala de escritórios que alcançaram o sucesso e já se classificam como grandes bancas esse índice é quase que total (97%)."

Esse dado divulgado pela revista Análise - Diretório Nacional da Advocacia de 2019 (<https://dma.analise.com/>) - foi colhido antes mesmo do segmento encarar os desdobramentos do Covid 19, contexto no qual a tecnologia se tornou aliada crucial para a sobrevivência de operadores do direito espalhados em todo o Brasil.

Isso ocorre porque o gerenciamento de finanças com relatórios financeiros e sistemas organizacionais, ajudam os advogados a tomar melhores decisões sobre suas práticas comerciais.

Se o seu escritório de advocacia está procurando maneiras mais eficazes de alocar recursos, melhorar a administração e manter os clientes satisfeitos, considere investir em profissionais e sistemas especializados.

A OAB/SP em parceria com o SEBRAE-SP, oferecem cursos gratuitos para capacitar a advocacia em gestão de negócios, é um ótimo suporte que o advogado empreendedor tem a sua disposição, para que os profissionais tenham um acesso a boas práticas por meios de cursos on-line, formações presenciais e virtuais.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/depeso/299983/97-dos-escritorios-de-sucesso-tem-software-de-gestao-para-advogados>

# ADVOCACIA DIGITAL



DR. ALISSON JUNIOR MONTE  
OAB/SP 473.619  
Advogado Civil e Trabalhista

NÓS, ADVOGADOS RECÉM-FORMADOS, NO INÍCIO DE CARREIRA, TEMOS DIFICULDADES DE ABRIR NOSSO ESCRITÓRIO FÍSICO E FICAMOS APENAS NO CHAMADO “ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DIGITAL”. TAL SITUAÇÃO É CORRIQUEIRA, POIS PODEMOS TER CLIENTES E ATENDÊ-LOS APENAS POR VIA DIGITAIS OU, QUANDO PRESENCIALMENTE, EM CAFETERIAS, COWORKINGS E AFINS. ASSIM, ABAIXO, HÁ ALGUMAS DICAS DE PROGRAMAS E SITES QUE DARÃO SUPORTE NO INÍCIO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:



O iLovePDF (<https://www.ilovepdf.com/pt>), um site que possui diversas ferramentas para unir ou dividir PDF, converter um PDF em Word, PowerPpoint ou Excel, editar PDF, assinar PDF e até colocação de marca d’água, entre outros;



O autentique (<https://www.autentique.com.br/>), é o site no qual você poderá assinar ou solicitar assinaturas online de seus contratos de honorários e procurações. O site é de simples utilização e bem prático, concede por mês 20 documentos grátis para autenticação. No começo irá ajudar bastante, pois não existirão despesas, mas caso utilize mais de 20 documentos por mês, o site disponibiliza um plano pago que permitirá assinaturas ilimitadas;

É de costume os juízes aceitarem documentos assinados por meio desse site, pois ele tem autenticação, com IP de quem assinou, nome, CPF e e-mail



Para buscas jurisprudencial temos vários sites, são eles: JusBrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>), Escavador (<https://www.escavador.com/>) e BuscaJuris (<https://www.buscajuris.com.br/>). Todos possuem suas versões grátis e pagas, ficando a cargo do advogado escolher o melhor;



Alguns advogados costumam ter dificuldades com cálculos, para tanto, temos o site chamado Dr. Calc (<http://drcalc.net/>), para atualização monetária, cálculos de juros, planilha de débitos, planilha de reajuste de aluguéis e valores, planilha comparativa de reajustes, planilha de débitos judiciais, planilha de desapropriação, entre outros;

Ainda sobre cálculos, nas causas trabalhistas também é bem comum o cálculo de verbas trabalhistas do cliente, sendo algo trabalhoso ser feito à mão ou de cabeça, para isso, existe o programa chamado PJE-CALC ([https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/pje-calc/pjecalc-2.10.2-instalador\\_x64.exe](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/pje-calc/pjecalc-2.10.2-instalador_x64.exe)), em que o advogado, ao inserir todos os dados necessário, o programa gerará uma planilha de débitos que pode ser facilmente anexada no processo.



Para notificação extrajudicial, além dos correios, existem outros serviços para envio de notificação, presentes na internet, que podem facilitar o dia a dia na rotina do escritório, como o site Notifica (<https://notifica.com.br/>), no qual você envia a notificação extrajudicial por meio de e-mail ou WhatsApp e o site disponibiliza o IP de visualização, local e entre outros dados, garantindo assim, a integridade e o recebimento de sua notificação;



O advogado hoje em dia utiliza muito suas redes sociais para atrair novos clientes e demonstrar seus conhecimentos em suas áreas dominantes. Para tanto, é necessário criar posts intuitivos em seus perfis, para isso, temos o Canva (<https://www.canva.com/>), que conta com versões gratuitas e pagas, ou um serviço similar gratuito, o Polotno (<https://polotno.com/>);



Para o advogado que deseja digitalizar um documento e não está com uma impressora próxima, temos como opção aplicativos para celular: CamSCanner ou Adobe Scan, onde seleciona-se uma foto e a mesma fica disponível em PDF;



A última dica é para o advogado que está à procura de clientes no meio digital. Para isso, o JusBrasil oferece o serviço, "Escritório Online" (<https://escritorioonline.jusbrasil.com.br/novas-oportunidades>) onde o usuário deve pagar uma quantia por moedas, e essas moedas servem para liberar os pedidos. Ao liberar os pedidos, você analisará o caso do cliente e poderá chamar ele através do WhatsApp para tentar solucionar o problema, segue um exemplo:



Carla

0/3 respostas | 2 créditos

Direito do Trabalho Apucarana (PR)

RESPOSTAS AO FORMULÁRIO

Empregada Gestante - Preciso de um advogado para me auxiliar com esse problema

Estou de licença maternidade.

Último salário de até R\$ 1.000.

Até 3 meses.

Preciso de um advogado para me auxiliar com esse problema.

MENSAGEM DE CARLA

Trabalhei grávida fui mandada embora ... E me pegaram devoluta no final da minha gestação recebi salário maternidade no final

(49) 996\*-\*  
c\*\*\*\*@gmail.com  
Prefere ser contactado por: WhatsApp, Telefone ou E-mail

Enviada hoje às 21:44  
Seja o primeiro | Telefone Validado | E-mail Validado

RESPONDER ARQUIVAR

Assim, são essas as principais dicas para aquele advogado que deseja utilizar a tecnologia para manter seu escritório online e, também para aqueles advogados que querem se adequar à tecnologia. Por fim, caso você não tenha um escritório ainda, utilize sempre as dicas citadas e lembre-se sempre da Sede da OAB, na qual lhe disponibiliza espaço para que você atenda seus clientes e realize suas audiências virtuais, sem nenhum custo.

# ADVOCACIA DE APOIO



DRA. MARINA LORENZATTO ARAÚJO  
OAB/SP 461.744  
Advogada Trabalhista e Familiarista

A ADVOCACIA DE APOIO, CONHECIDA COMO ADA, É UMA FORMA DE ATUAÇÃO POR INTERMÉDIO DA TERCEIRIZAÇÃO DE ALGUMAS DEMANDAS DA PRÁTICA JURÍDICA QUE VEM CRESCENDO MUITO EM NOSSO DIA A DIA.

Esse apoio consiste desde a prestação de consultorias para empresas e escritórios, auxílio na elaboração de peças processuais, diligências em geral, audiências, sustentações orais e até mesmo cálculos judiciais.

A principal função do advogado que presta esse tipo de serviço é apenas cumprir com determinadas solicitações, todavia, apesar de parecer simples é preciso ter em mente que o conhecimento e a expertise são fundamentais para entregar um bom trabalho.

O primeiro ponto a evidenciar é a possibilidade de tornar a sua ADA especializada e focada em uma única área, permitindo assim uma prestação de serviço mais focada a um determinado ramo do direito. Todavia, é possível ainda, através de parcerias, gerir uma advocacia de apoio multidisciplinar, aumentando assim, o alcance e as áreas de conhecimento e atuação.

O segundo ponto é a oportunidade do jovem advogado obter conhecimento, prática e vivência tanto de atos processuais, quanto administrativos, bem como de audiências e diligências, além disso, possibilita uma flexibilidade enorme de horário. A referida flexibilidade permite ao advogado que gerencie a sua agenda de forma mais fluida, tornando ainda possível a manutenção de outras fontes de renda, até que se obtenha uma estabilidade que permita "viver" apenas da advocacia como fonte exclusiva de capital financeiro.

O terceiro ponto é o preparo para as audiências. Neste caso, se faz necessária uma leitura criteriosa do processo, com tomada de notas, destacando sempre os elementos importantes, conhecimento dos atos de audiência, sobretudo, da margem para o acordo do cliente a ser representado quando necessário.

A ADA permite a utilização das mídias sociais para sua divulgação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, dentro do marketing jurídico, bem como pode valer-se de sites para sua divulgação a exemplo do site da OAB, na aba balcão de oportunidades, seguindo para cadastrar, outras oportunidades, permitindo assim, um maior alcance de público.

É de suma importância que o advogado que presta esse tipo de serviço tenha uma boa comunicação para que, ao redigir uma peça, todas as informações sejam mencionadas na ordem cronológica e clara. Outrossim, a utilização de fontes seguras, pesquisas de jurisprudências e doutrinas atualizadas, e atualizações legislativas são essenciais para um bom desenvolvimento.

Concomitantemente, para a segurança de todos os envolvidos, é de suma importância que essa prestação de serviço seja regularizada por um contrato que contenha as atividades desenvolvidas, prazo de entrega, o valor dos honorários pactuados e sua forma de pagamento, bem como as penalidades pelo inadimplemento do acordo por uma das partes.

Posto isto, não se deve pensar que somente o advogado contratado pelo cliente pode sofrer sanções de ética, tal conjectura é errônea, dado que, a partir do momento em que o profissional oferece seus serviços como advogado, seja através da ADA, seja por outros meios de contratação, é seu dever cumprir as regras estipuladas no Código de Ética e Disciplina da OAB.

# VISUAL LAW



**DRA. GIOVANNA TURRI CALHORDO**  
OAB/SP 439.810  
Adyogada Cível e Trabalhista

DE MANEIRA BREVE, O VISUAL LAW PODE SER ENTENDIDO COMO A FORMA DE SIMPLIFICAR A COMUNICAÇÃO E DE TRANSMITIR INFORMAÇÕES JURÍDICAS, DE TAL MANEIRA QUE ATÉ QUEM NÃO SEJA DA ÁREA CONSIGA ENTENDER SOBRE O ASSUNTO, DESBUROCRATIZANDO A COMUNICAÇÃO.

O visual law está previsto na Resolução n. 347/2020 do CNJ, e é uma subárea do legal design que utiliza elementos visuais para tornar o direito mais claro e compreensível utilizando design e tecnologia. Assim, temos como objetivo principal do visual law tornar a linguagem mais clara, usual e acessível.

Importa salientar que, ao contrário do que muitos pensam, o visual law não é apenas um embelezamento de peças, mas sim a junção de elementos que facilitem a leitura e, portanto, a comunicação.

Assim, podem ser mencionados como exemplos de elementos visuais que facilitam a leitura:



## Fluxogramas ou Organogramas



## Vídeos



## StoryBoards



## Pictogramas



### Bullet Points

O visual law pode ser usado em petições, como forma de convencer o juiz acerca da sua tese, além de poder ser usado em contratos, termos de uso, documentos, relatórios, apresentações institucionais e vários outros documentos.

Ao utilizar as técnicas de visual law, é importante entender quem é o receptor da sua mensagem para que a comunicação seja direcionada a este, devendo ser observada que a forma de comunicação com o magistrado deve ser diferente da forma com que os advogados se comunicam com os seus clientes.

Alguns tribunais já tem utilizado as técnicas de visual law para proferir sentenças, é o exemplo do TRF da 7º Região, cujo modelo segue a seguir:

Por fim, a adequação da advocacia às técnicas de visual law está sendo cada vez mais necessária haja vista que os próprios tribunais já estão se adequando.

# PETICIONAMENTO ELETRÔNICO



DR. PAULO OTÁVIO SOUZA ACIAR  
OAB/SP 460.020  
Advogado Civil

O PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FICOU REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 551/2011.

Trata-se de conjuntos de arquivos eletrônicos, correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam de forma digital.

O acesso ao sistema de processamento eletrônico será feito pelo site do Tribunal de Justiça de São Paulo, mediante o uso de Certificado Digital (ICPBrasil – Padrão A3).

Poderá ser feito por entes conveniados, magistrados, servidores, funcionários e terceiros autorizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os documentos produzidos de forma eletrônica, deverão ser assinados e rubricados, digitalmente, por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo da chave privada de sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de seu uso indevido.

As petições referente aos processos eletrônicos ou digitalizados, deverão ser produzidas eletronicamente e enviadas pelo sistema de processamento do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em caso de indisponibilidade no sistema ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça, prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, sendo permitido o encaminhamento de petição física, nos casos de risco de perecimento de direito.

A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá preencher os campos obrigatórios contidos no sistema, qualificar as partes e anexar documentos que serão instruídos pelo tribunal.

As publicações serão encaminhadas por meio de intimações pessoais de forma eletrônica.

A petição será considerada tempestiva quando recebida até 24 horas antes do último dia do prazo, portanto é importante um acompanhamento rigoroso.

Sempre que for feito um protocolo no sistema, será fornecido um recibo eletrônico dos atos processuais praticados pelos peticionários, que conterá as informações relativas à data, hora e a identificação do processo.

Processos que tramitam no sistema em segredo de justiça, só podem ser consultados pelas partes e procuradores habilitados, impossibilitando a consulta de terceiros.

Por fim, o sistema digital chegou para ficar em definitivo.

Portanto, devemos nos moldar e nos adaptar à nova realidade.

# A IMPORTÂNCIA DE REGISTRAR SEU IMÓVEL



DRA. DEISIANE ALVES DE SOUZA ESTEVAM  
OAB/SP 470.794  
Advogada Civil e Trabalhista

MUITAS PESSOAS SE ENGANAM PENSANDO QUE CONCRETIZARAM A COMPRA DE UM IMÓVEL AO ASSINAR UM CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, OU ATÉ MESMO, ASSINANDO UMA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR, IMAGINANDO SER ISTO O SUFICIENTE PARA SE TORNAR O LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO BEM IMÓVEL ADQUIRIDO.

Ocorre que, o fato de assinar a escritura pública ou o contrato de compra e venda (acordado entre as partes), é somente o primeiro passo que está sendo dado pelo comprador.

Observamos as disposições dos seguintes artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil sobre quando efetivamente se dará a transferência do imóvel:

Art. 1.227 Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transferidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts.1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código."

Art. 1.245 Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no registro de imóvel. §º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

Deste modo, o comprador de um bem imóvel, tais como um apartamento, uma casa, um terreno e os demais variados patrimônios imobiliários, só passará a ser o legítimo proprietário após a concretização do registro no Cartório de Registro de Imóveis da abrangência do imóvel negociado.

Para que essa transferência ocorra, se faz necessário que o imóvel esteja registrado em nome do outorgante vendedor. Sendo assim, é de extrema importância que no momento da realização do negócio, seja solicitado junto ao Registro de Imóveis uma cópia da matrícula atualizada, para que se possa verificar a situação que o imóvel se encontra perante o Cartório de Registro de Imóveis, e se não pesa sobre ele nenhum ônus que possa impedir a realização da Escritura Pública de Compra e Venda.

Com base nos moldes do art. 195 da lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), vejamos:

Art. 195 Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.

Se o imóvel objeto da negociação não estiver registrado ou matriculado em nome do outorgante vendedor, então, não será possível transferir a propriedade para o outorgado comprador. Para que o imóvel seja devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, um dos requisitos fundamentais é que o título seja feito por escritura pública de compra e venda (de acordo com o art. 108 do CC) ou contrato particular de Compra e Venda, quando o imóvel tenha pequeno valor.

O comprador adquirente, logo que tenha o título translativo de bens e imóveis, isto é, o contrato de compromisso de compra e venda ou a escritura de compra e venda, conforme o caso, deve levá-lo ao Registro de Imóveis competente, e realizar o protocolo para o quanto antes efetivar juridicamente a devida transferência do bem imóvel, evitando assim, o risco de uma dupla venda de um único imóvel, pelo fato de não ter levado à registro o seu título aquisitivo.

Pois, o que primeiro registrar, este será considerado o proprietário do imóvel.

O artigo 186, da Lei 6.015/73, trata do direito de prioridade do título, que será dado para o requerente no prazo de 30 dias, ou seja, havendo pendências em relação ao registro e o adquirente não apresentar o que lhe foi requerido conforme prazo acima estipulado, este perderá automaticamente o seu direito de preferência.

Art. 186 O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.

Art. 1.246 O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro e este o prenotar no protocolo.

Como diz o velho ditado “quem não registra não é dono”, por isso é tão importante e necessário o registro do imóvel o mais breve possível, após celebrada e assinada a escritura pública de compra e venda ou contrato particular de compra e venda. A inércia quanto ao registro pode desencadear o risco de ter o imóvel vendido duplamente ou até mesmo ser penhorado, por dívidas pertencentes ao antigo proprietário, ou por outro fato que impeça a sua transferência.

# PROPAGANDA ELEITORAL



DRA. FLÁVIA GARBIN DE MACEDO  
OAB/SP 464.826  
Advogada Eleitoralista e Trabalhista

A PROPAGANDA ELEITORAL TEM POR FINALIDADE O CONVENCIMENTO DO ELEITORADO A FIM DE OBTER VOTOS E VENCER DIANTE DO CENÁRIO ELEITORAL, TANTO PELO SISTEMA MAJORITÁRIO QUANTO PELO SISTEMA PROPORCIONAL. TEM-SE A FUNDAMENTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL NOS ARTIGOS 36 A 57-J DA LEI 9.504/97, HÁ TAMBÉM RESOLUÇÕES EDITADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, QUE EXERCE SUA FUNÇÃO NORMATIVA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 23, IX DO CÓDIGO ELEITORAL, BEM COMO ARTIGO 105, CAPUT DA LEI DAS ELEIÇÕES (LEI 9.504/97).

Existem diversos princípios que adentram à questão da propaganda eleitoral, como: isonomia, legalidade, transparéncia e responsabilidade. Quando fala se em isonomia trata-se da suposição de que todos os candidatos possuem as mesmas condições para eleger-se, ou seja, todos devem ter o mesmo tratamento no momento de apresentar propostas e ideias que são fundamentos de suas campanhas eleitorais, a fim de que haja equilíbrio eleitoral e que seja apresentado ao cidadão campanhas transparentes e que apresentem de maneira igualitária suas propostas. Assim, é possível verificar que toda a regulamentação das campanhas eleitorais, principalmente no que tange à propaganda eleitoral, é em busca de se evitar que haja desequilíbrio no pleito eleitoral considerando as desigualdades que podem ocorrer a candidatos e partidos políticos.

A propaganda eleitoral está amparada pela lei, assim pode-se afirmar que é de caráter público, que tem também a finalidade de proteger o eleitorado para que não seja enganado por propostas infundadas e descabidas, bem como para que não seja ludibriado com questões que não são pertinentes à política ou até mesmo com as chamadas Fake News que são muitas vezes propagadas por candidatos que procuram deteriorar a imagem de outros em benefício próprio.

Assim, a regulamentação da propaganda eleitoral é pautada na isonomia e na transparéncia tanto para proteger o candidato, quanto para proteger o eleitorado, tais quais são proteções necessárias para manutenção da democracia.

C A propaganda eleitoral tem um prazo estipulado para acontecer, a lei 9.504/97 determina que a propaganda só é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, data que também coincide com o fim do prazo para o registro de candidaturas, portanto o prazo legal para realização da propaganda eleitoral é de 15 de agosto do ano eleitoral até o primeiro sábado de outubro do ano do pleito, já que a eleição ocorrerá no primeiro domingo de outubro do ano eleitoral conforme preconiza o artigo 1º, caput da Lei 9.504/97.

Tendo um prazo legal para realização da propaganda eleitoral, este deve ser respeitado, uma vez que a propaganda eleitoral fora deste período é proibida, ocorre muitas vezes propaganda eleitoral antecipada de maneira subconsciente trajada de jogadas que promovem o lado pessoal de determinado candidato. Não ocorrendo pedido expresso de voto, mas costuma ocorrer de maneira indireta o apoio do eleitorado.

Dentro deste contexto é possível chegar a atos ilícitos que não devem ser praticados durante o período de campanha eleitoral, como a veiculação de conteúdos pagos na internet, tem-se a exceção que é o impulsionamento de conteúdo, que deve estar identificado de maneira clara e ser contratado exclusivamente por candidatos(as), partidos, coligações e federações partidárias ou pessoas que os representem, ou seja, é proibido a veiculação paga de conteúdo por apoiadores nas redes sociais. Ainda, é proibido a propaganda que tenha objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, dentro deste tema

é englobado também a proibição de compartilhamento de conteúdo que fatidicamente são inverdades ou gravemente descontextualizados que podem porventura atingir a integridade do processo eleitoral.

Quando trata-se de materiais de campanha também é necessário certa cautela e observação, é proibido a propaganda eleitoral por meio de outdoor, inclusive os eletrônicos. Essa violação é passível de punição de multa entre 5 a 15 mil reais, e o responsável deverá retirar imediatamente a propaganda feita.

Ainda, a regulamentação das propagandas eleitorais traz a proibição de disparo de mensagens em massa, telemarketing, bem como os showmícios tanto presenciais quanto realizados de maneira online através da transmissão pela internet.

A legislação também garante o direito à resposta às propagandas na internet, mas os abusos devem ser punidos com multa e a Justiça Eleitoral tem o poder de ordenar a retirada imediata do conteúdo das redes sociais.

Portanto, fica evidente que toda a proteção que a regulamentação da propaganda eleitoral traz é para ambos os lados do período eleitoral, seja o candidato ou o eleitorado. Ambos devem ser protegidos, tendo direito de resposta e de veicular propostas coerentes que não degradem o eleitor, nem que o confunda na hora de determinar o seu voto. Assim, todo período de campanha deve ser abraçado pelos fundamentos constitucionais, seja a isonomia, e também a proteção do eleitor que em um momento de vulnerabilidade pode ser ludibriado e ter o seu voto manipulado por uma campanha eleitoral fora dos padrões legais. Fato este, que é de extrema importância proteger, o voto é importante. A democracia vive do poder que o cidadão emana ao chegar até a urna após uma campanha eleitoral feita de maneira justa e cristalina, assim, tem-se a grande relevância de um período de propaganda eleitoral padronizado e isonômico.

# FRANQUIAS, NOVO MERCADO EM EXPANSÃO



DRA. ROBERTA PALOMA PRADO  
OAB/SP 468.024  
Advogada Civil e Trabalhista

COM QUANTAS FRANQUIAS VOCÊ TEVE CONTATO HOJE? A FARMÁCIA QUE VOCÊ COMPROU UM MEDICAMENTO, O RESTAURANTE EM QUE VOCÊ ALMOÇOU, A LOJA ONDE VOCÊ TROCOU O PNEU DO SEU CARRO, ENFIM, SÃO DIVERSOS OS ESTABELECIMENTOS COM SEGMENTOS DIFERENTES QUE PODEM SE TORNAR CLIENTES, SEJA O FRANQUEADO OU O FRANQUEADOR, MAS ANTES DE ATUAR NESSA ÁREA VOCÊ PRECISA TER CONHECIMENTO DA LEI DE FRANQUIAS, A LEI FEDERAL Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE TRATA ACERCA DO SISTEMA DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

A relação de franquia ocorre quando um franqueador autoriza via contrato um franqueado a utilizar a sua marca e o seu know-how, ligados ao direito de produção e distribuição de produtos ou serviços, incluindo sistemas de administração ou operacionalização, desenvolvido pelo franqueador, mediante remuneração, sem caracterizar vínculo empregatício ou relação de consumo.

Podem se utilizar dessa modalidade de negócio empresas privadas, empresas estatais e entidades sem fins lucrativos.

Para iniciar a formalização da relação contratual, é necessário que o franqueado disponibilize ao candidato a franqueado a Circular de Oferta (COF), em português, que deverá conter compulsoriamente algumas informações, como o histórico do negócio, qualificação do franqueador, balanço patrimonial da empresa dos últimos 2 (dois) anos, existência de processos judiciais, descrição geral da franquia e do negócio, as atividades que o franqueado irá desempenhar; perfil profissional do franqueado, requisitos quanto a atuação direta do franqueado na operação e administração do negócio; especificações quanto ao valores de investimentos, taxas e remuneração (royalties).

Deverá conter também, a relação dos franqueados e dos ex franqueados que deixaram a rede nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; regras referentes à política territorial; informações de fornecedores homologados, o que o franqueador oferece ao franqueado, desde suporte

treinamentos, manuais e entre outros; registro da marca; a situação do franqueado após expiração do contrato; minuta do contrato e seus anexos; existência de conselho e associação de franqueados.

É vital que a COF seja entregue ao candidato no mínimo 10 dias antes da assinatura do contrato, ou antes de qualquer pagamento por parte do franqueado ao franqueador, sem publicações de informações falsas ou omissão das informações exigidas por lei, sob pena das sanções dispostas no § 2º do artigo 2º da Lei 13.966/2019:

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Quanto ao contrato de franquia, instrumento que formalizará o negócio, é preciso cumprir algumas condições como o idioma a ser redigido e o foro, sendo uma opção para soluções de conflitos, eleger o juízo arbitral.

O advogado que irá empreender nesse mercado precisará ter expertise na área empresarial, cível, trabalhista e tributária, pois poderá atuar desde a captação do franqueado até a expiração do contrato. Dentre as suas atividades estão, analisar documentos e certidões, desenvolver a COF e o contrato de franquia, fazer a manutenção contratual com a elaboração de

aditamentos, termos de autorizações, confissões de dívidas, operar em processos judiciais e conceder suporte à rede, enfim, o advogado deve estar preparado para prestar todo o suporte jurídico concernente ao negócio. Ademais, as habilidades de comunicação assertiva, pró atividade, inteligência emocional e a capacidade de negociação e solução de problemas são características essenciais para o advogado que assessorará franquias e franqueadoras.

Existem algumas espécies de franquias que sublocam o ponto comercial da franquia ao franqueado. Nesse cenário, devem ser observadas as disposições do artigo 3º da Lei de Franquias.

Grande parte das empresas franqueadoras e franqueadas podem ser encontradas em associações e empresas de consultorias especializadas em franchising.

A Associação Brasileira de Franchising (ABF), aponta algumas informações sobre faturamento e crescimento do setor:

“(...) O setor registra um faturamento anual superior a R\$ 185,068 bilhões em 2021, mais de 170 mil unidades e cerca de 2.800 marcas de franquias espalhadas por todo o Brasil. Além disso, o franchising brasileiro responde por aproximadamente 2,7% do PIB e emprega diretamente mais de 1,4 milhão de trabalhadores. (...) (...) É o que mostrou a pesquisa mais recente da ABF – Associação Brasileira de Franchising, registrou uma recuperação no faturamento do setor de franquias no 2º trimestre de 48,4% em relação ao mesmo período de 2020. (...) O levantamento apontou também que foram abertas 3,9% unidades nesse 2º tri frente a 1,2% no mesmo período de 2020, ou seja, houve uma aceleração dos planos de expansão das redes e a recepção de um volume maior de investidores no setor. (...)”<sup>1</sup>

Desta forma, podemos entender que a modalidade de negócio de franquias está evoluindo a cada ano, e concomitantemente, crescem as oportunidades para a atuação em um mercado em expansão.

Um bom exemplo da importância da presença do advogado em uma negociação/acordo, isto é, relação contratual de franchising, é a história de uma das maiores franqueadoras do mundo, onde dois irmãos desenvolveram um conceito de restaurante, criando seus próprios sanduíches, batatas, milk-shakes e com um sistema de atendimento diferenciado. Assim, o sucesso do empreendimento chamou a atenção de um vendedor de máquinas de milkshakes que propôs a compra do negócio com intuito de expandi-lo, mediante participação dos lucros para os dois irmãos, contudo como não houve um contrato formalizado, os irmãos nunca receberam os devidos lucros e o vendedor de máquinas de milk-shakes ficou com todo o negócio, inclusive com a marca, conhecida como McDonalds. Essa história é contada na íntegra no filme Fome de Poder/The Founder.

<sup>1</sup> ABF, Associação Brasileira de Franchising. O que é ABF, São Paulo. Disponível em: <https://www.abf.com.br/a-abf/> ABF, Associação Brasileira de Franchising, ABF em ação, Franquias crescem 48,4% no 2º trimestre e atraem empreendedores, SITE OFICIAL ABF, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.abf.com.br/franquias-crescem-484-no-2-tri/>

# LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO



DRA. PRISCILA DE FÁTIMA LOPES BARTO  
OAB/SP 436.543  
Advogada Cível

ATUALMENTE, 22% DOS BRASILEIROS ESTÃO INCLUÍDOS NOS QUADROS DE SUPERENDIVIDAMENTO, CONFORME OS DADOS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC)

De acordo, com o levantamento da CNC, 78% das famílias brasileiras estão endividadas e 29% estão com as contas atrasadas.

O superendividamento pode ocorrer por diversos tipos de inadimplência, conforme exemplos elencados abaixo:

- ❖ contratação de empréstimos pessoais e consignados
- ❖ dívidas em cartões de crédito
- ❖ financiamentos
- ❖ cheque especial

Em decorrência deste superendividamento da população brasileira, foi instituída a Lei 14.871/2021, no qual define como superendividamento a situação em que o consumidor de boa-fé assume a sua impossibilidade de arcar com todas as dívidas que contraiu, sem comprometer o mínimo para sua sobrevivência.

A Lei 14.871/2021 alterou o Código de Defesa do Consumidor.

O consumidor superendividado, conforme a Lei 14.871/2021 e o CDC é aquele consumidor de boa-fé.

Isso significa, tratar-se de consumidor que deseja pagar as suas dívidas, mas não consegue devido ao valor das suas dívidas serem maiores do que a sua renda mensal.

A Lei de Superendividamento trouxe algumas soluções tanto para quem está muito endividado quanto para prevenir o endividamento da população brasileira, quais sejam:

## Renegociação em bloco:

O consumidor pode se reunir com todos os credores de uma só vez e definir um novo plano de pagamento de todas as suas dívidas.

Com essa possibilidade de negociação em bloco, ou seja, com todos os credores ao mesmo tempo, o devedor consegue usar uma única fonte de renda para pagar todas as contas pendentes.

Além disso, os juros e multas são reduzidos, o repartelamento pode ser em até cinco anos e com a primeira parcela a ser paga após seis meses.

## Proteção de consumidores mais vulneráveis

A lei também protege os consumidores considerados mais vulneráveis, como, por exemplo, os idosos, que são os mais assediados para adquirir produtos e serviços e muitas vezes acabam contratando pela pressão, sem ter informações suficientes da operação.

## Garantia do mínimo para a subsistência

O consumidor não poderá ser submetido ao pagamento de dívidas utilizando valores que comprometam a sua sobrevivência.

Os tipos de dívidas que podem ser renegociadas são aquelas decorrentes de relação de consumo, como, por exemplo: contas de luz, água, financiamentos, empréstimos, carnês, cartão de crédito e outras despesas comuns

Não é permitido pela lei, a renegociação de financiamento de crédito habitacional, impostos, tributos, pensões alimentícias etc.

Cumpre ressaltar: as dívidas renegociáveis podem ser vencidas ou vincendas ( aquelas que ainda estão dentro do prazo de vencimento)

Com o advento da Lei de Superendividamento, não é necessário resolver a demanda no judiciário, sendo possível a resolução da demanda no PROCON.

Desta forma, a Lei criou o mecanismo para auxiliar e prevenir o endividamento da população brasileira.

# DIREITO MÉDICO



DRA. KÁTIA CARDOSO FERREIRA  
Acadêmica em Direito

O DIREITO E A MEDICINA CONSTITUEM ÁREAS DE CONHECIMENTO E ATIVIDADES PROFISSIONAIS QUE SE CONVERGEM NA DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA, E O DIREITO VISA PROPORCIONAR A VIDA EM SOCIEDADE POR MEIO DE SUAS REGRAS E LEIS, SENDO ASSIM, O DIREITO E A MEDICINA SE COMPLETAM EM SUA COLOCAÇÃO, JÁ QUE AMBAS ATENTAM PARA O GÊNERO HUMANO.

TCom a surgimento, da bioética e as polêmicas causadas pelas considerações que permeiam o seu estudo, junto à biotecnologia e, assim, provocaram algumas polêmicas como legalização do aborto, eutanásia e reprodução assistida.

Devido a essas discussões provocadas, na mesma proporção pela evolução da medicina e inadiável necessidade de condutas éticas para enfrentar os problemas envolvidos, em 1979 a Comissão Nacional Americana Para Proteção de Sujeitos Humanos nas Pesquisas Biomédicas e Comportamentais (National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research) idealizou princípios éticos básicos norteadores da experimentação com seres humanos nas ciências que abrangiam comportamento e biomedicina.

O Direito Médico, convencido por proporcionar reflexões acerca das ciências médicas e ajustá-las às ciências jurídicas traz, também, uma nova forma de minimizar os riscos das demandas judiciais na relação médico-paciente.

Dantas, conclui que o crescente número de ajuizamento de ações contra erros médicos, em todas as regiões do país, demonstra a realidade atual que envolve o Direito e a Medicina.<sup>1</sup>

## A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

A amplificação da atuação do sistema de justiça no acesso à assistência à saúde tem repercussões sobre a gestão, intervindo na tomada de decisão dos profissionais envolvidos, e que, ao menos

Aem parte, decorre das deficiências da própria administração pública, para ter "um efeito benéfico na responsabilização do Estado em desenvolver procedimentos adequados de incorporação, compra e distribuição de procedimentos terapêuticos pela rede pública".<sup>2</sup>

Na atualidade, existem uma gama de recursos científicos e tecnológicos para a intervenção na saúde e na vida humana, e o acesso a essas novidades é essencial para a melhoria das condições de vida, pois são alternativas para prevenir doenças e superar deficiências orgânicas e desconfortos com seu próprio corpo.

Segundo Vasconcelos, há dois aspectos relevantes a serem analisados:

1. Observar a busca assertiva de solução dos conflitos entre médicos e pacientes pelo Poder Judiciário como um processo de emancipação através do uso do direito de ação;
2. Observar a busca excessiva como um fenômeno que ocupa o Poder Judiciário na resolução constante de erros decorrentes das brechas na relação médico-paciente. A judicialização tem indicado como uma alternativa para que se cumpra o direito à saúde. Pois, quando ocorre o não cumprimento do direito, o que se acaba fazendo é judicializando a demanda para que as questões sejam discutidas em âmbito judicial com maior profundidade.

Segundo Dantas, quando se analisa o número crescente das ações ajuizadas em face dos profissionais da área da saúde, conclui-se que a sociedade vive, atualmente,

um momento em que se evidencia um aumento exponencial destas ações. Mais do que isso, que este fenômeno em qualquer campo pesquisado, desde os Tribunais de Justiça dos Estados até o Superior Tribunal de Justiça.

Os principais assuntos discutidos estão relacionados aos planos de saúde, ao seguro, à saúde, ao fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos hospitalares, respectivamente.

No entanto Neta, frente ao significativo crescimento da judicialização da saúde, o Direito Médico passou a se preocupar ainda mais com a prevenção de demandas judiciais, se destacando o Direito Médico Preventivo, que possui o intuito de minimizar os riscos de processos, bem como propiciar segurança aos profissionais da saúde, de forma com que exerçam suas atividades laborais plenamente.<sup>3</sup>

As expressas reivindicações e modos de atuação dos legítimos cidadãos e organizações para a garantia e promoção dos direitos de cidadania, envolve aspectos políticos, sociais, éticos e sanitários, pois os mesmos aspectos fundamentam-se no direito constitucional à saúde, sob a responsabilidade da União, estados e municípios de forma universal e gratuita.<sup>4</sup>

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), que determina o direito à saúde como dever do estado, pois o direito à saúde representa um pressuposto de quase todos os demais direitos, e é essencial que se preserve esse estado de bem-estar físico e psíquico em favor da população, que é titular desse direito público subjetivo de estatura constitucional.

É importante entendermos que há uma divisão onde a judicialização da saúde suplementar está relacionada, em sua maioria, a discussões sobre planos de saúde e seguros. Enquanto que na judicialização envolvendo o SUS, seus usuários buscam o fornecimento de medicamentos, tratamentos que não são disponibilizados pelo sistema, entre outros.

Diante de todo exposto, verificou-se a importância da presença de um profissional qualificado para orientar o cliente e conduzir adequadamente o caso, pois pode evitar a ocorrência de processos e buscar uma solução com maior efetividade em menos tempo a fim de buscar uma solução com maior efetividade além das vantagens do acompanhamento jurídico adequado.

1 DANTAS, Eduardo. Direito Médico. 5. Ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

2 BAPTISTA, T.W.F.; MACHADO, C.V.; LIMA, L.D. Responsabilidade do Estado e direito à saúde no Brasil: um balanço da atuação dos Poderes. Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, n. 3, p. 829-839, 2009.

3 NETA, Simone. A função do direito médico preventivo além da proteção da atuação médica. Academia Médica. 2021. Disponível em: Acesso em: 08 nov. 2024 RIOS, R.R. Respostas jurídicas frente à epidemia de HIV/Aids no Brasil. Divulgação em Saúde para Debate. CEBES, Rio de Janeiro, n. 27, p. 95-106, agosto 2003; VENTURA, M. As estratégias de promoção e garantia dos direitos das pessoas que vivem com HIV/Aids. Divulgação em Saúde para Debate. Rio de Janeiro, n. 27, p. 107-115, agosto 2003 e SCHEFFER, M.; SALAZAR, A.L.; GROU, K.B. O Remédio via Justiça: um estudo sobre o acesso a novos medicamentos e exames em HIV/AIDS no Brasil por meio de ações judiciais. Brasília: Ministério da Saúde, 2005 (Série Legislação n. 3).

# LGPD



DRA. ALESSANDRA CAROLINA DE SANTANA

OAB/SP 418.281

Advogada de Direito Público e  
especializada em Tributação e Negócios

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709/2018, FOI CRIADA PARA REGULAMENTAR UMA ÁREA EXTREMAMENTE IMPORTANTE, CONSIDERADA UMA DAS MOEDAS DE TROCA DE MAIOR VALOR ENTRE AS EMPRESAS, QUE SÃO OS DADOS PESSOAIS DOS CONSUMIDORES, FUNCIONÁRIOS, FORNECEDORES, DENTRE OUTROS. NÃO É MAIS NOVIDADE QUE GRANDES EMPRESAS LUCRAM MILHÕES, APENAS FORNECENDO OS DADOS DE SEUS USUÁRIOS.

Razão pela qual o mundo inteiro tem se atentado a este cenário, buscando formas de regulamentá-lo e trazer maior segurança às pessoas que deixam seus dados no mundo on-line. Nesta seara, veio a LGPD, que tem por objetivo regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais, definindo o que são dados pessoais, como estes devem ser preservados, quem são os responsáveis por prestar contas deles, bem como, a possibilidade de autuação pelo desrespeito à norma.

Não é forçoso afirmar que tal regulamentação fez surgir uma nova cultura de privacidade e proteção, o que demanda, por consequência, uma conscientização da sociedade sobre a importância dos dados pessoais e os impactos em suas respectivas vidas, entretanto, vamos focar em como deve se iniciar o processo de implementação e treinamento das empresas.

A etapa de implementação se resume em:

- Avaliação e conscientização;
- Mapeamento;
- Gap Analysis;
- Monitoramento;

Para cada passo, é importante sempre ter em mente que a matéria prima do projeto de implementação da LGPD são as pessoas, logo, as perguntas iniciais são: i) quais dados pessoais são tratados pela empresa? ii) são tratados somente os dados indispensáveis ou há excessos quando da coleta de tais dados?

Parece sedutor pensar que o processo é simples, o que pode levar muitos a negligenciar sua complexidade, pois mudar a cultura de uma empresa é extremamente difícil, principalmente porque envolve a mudança de mentalidade das pessoas que estão dentro da organização.

Cada área da empresa, sejam as áreas diretamente envolvidas na governança ou não, tem responsabilidades quando da ocorrência ou mera suspeita de um incidente de comunicação que envolva dados pessoais, devendo levar o caso de forma imediata a uma equipe já criada com a finalidade de observar e cumprir a Política de Segurança da Informação.

É possível, no entanto, através de um conjunto de elementos, traçar a maneira mais adequada de realizar as mudanças dentro da empresa, sem perder de vista o sistema de governança ali existente. São eles:

- a) Nome do processo de implementação para que todos entendam do que se trata;
- b) Descrição do processo de implementação para que as pessoas envolvidas compreendam o que estarão por vir;
- c) Descrever os departamentos da empresa;
- d) Se há dados pessoais em tratamento neles;
- e) Se positiva a resposta anterior, descrever quais são os danos existentes;
- f) Se há dados sensíveis;
- g) Se há dados de crianças e adolescentes;
- h) Se há dados de perfilização;

- i) Se há histórico de navegação;
- j) Descrever quem são titulares dos dados;
- k) Descrever como são coletados os dados de funcionários, de candidatos às vagas, de beneficiários de planos de saúde, de clientes, de leads, de parceiros e etc.;
- l) Descrever qual a finalidade da coleta;
- m) Descrever qual o volume dos dados coletados;
- n) Especificar quem tem acesso aos dados;
- o) Descrever se tais dados são importantes para a empresa;
- p) Especificar se esses dados são compartilhados;
- q) Descrever o compartilhamento;
- r) Especificar se existem contratos;
- s) Esclarecer como é feita a guarda dos dados;
- t) Especificar se existe tabela de temporalidade para o armazenamento;
- u) Especificar quais riscos podem ser identificados nesse processo;
- v) Especificar se existem medidas de mitigação desses riscos.

Em obtendo as respostas às perguntas sugeridas, ter-se-á parâmetros para traçar o plano estratégico, bastando apenas que o agente execute da maneira a melhor atender os interesses da empresa, bem como a legislação, posto que, o processo de adaptação é longo e deve-se iniciar o quanto antes já que existe a previsão em lei para aplicação de penalidades com consequências na esfera administrativa e judicial, portanto, deve-se sempre trabalhar pela prevenção.

# CRIMES CIBERNÉTICOS



DRA. MARIANA PONCE  
OAB/SP 455.973  
Advogado Trabalhista e Familiarista

INICIALMENTE, É IMPORTANTE COMPREENDERMOS A DEFINIÇÃO DO REFERIDO TEMA, PORTANTO, CRIMES CIBERNÉTICOS SÃO AQUELES EM QUE OS CRIMINOSOS SE UTILIZAM DE UMA REDE DE COMPUTADORES OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS CONECTADOS A UMA REDE DE INTERNET PARA PRATICAR AÇÕES CRIMINOSAS, QUE GERAM DANOS A INDIVÍDUOS OU PATRIMÔNIOS, POR MEIO DE EXTORSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, ESTRESSE EMOCIONAL OU DANOS A REPUTAÇÃO DE VÍTIMAS EXPOSTAS NA INTERNET.

A classificação é ampla e comprehende desde ações relacionadas ao bullying digital e ataques a reputação em redes sociais (difamação), até crimes que usam malwares (roubo de informações de inteligência por softwares maliciosos) para, por meio de engenharia social ou vulnerabilidades técnicas, provocar danos e prejuízos financeiros.

## Tipos de Crimes Cibernéticos

Aqui estão alguns exemplos específicos de diferentes tipos de crimes cibernéticos: fraude pela internet, roubo de dados financeiros ou relacionados a pagamento de cartões, extorsão cibernética que exige dinheiro para impedir o ataque ameaçado, roubo e venda de dados corporativos, espionagem cibernética, quando hackers acessam dados do governo ou de uma empresa, golpe do WhatsApp, golpe do perfil falso, golpes via SMS, golpe do boleto falso, golpe do perfil falso, golpe do suporte técnico e do emprego, incitação produção ou posse de pornografia infantil, discurso de ódio – publicações de teor homofóbico, xenófobo e racista além de apologia ao nazismo.

## O que diz a legislação?

A legislação mais atual sobre crimes cibernéticos é a Lei 14.155 de 2021, aprovada pelo Senado, cujo texto altera o código penal para agravar as penas para crimes de invasão de dispositivo, furto qualificado e estelionato ocorridos em meio digital, conectado ou não à internet.

Agora o crime de invasão de dispositivo, bem como a alteração e destruição de dados e instalação de vírus (Malware) para obtenção de vantagem ilícita será punido com reclusão de 1 a 4 anos e multa, tendo como causa de aumento de um terço a dois terços se da infração se resulte em prejuízo financeiro ou econômico.

Por outro lado, as Leis 12.735 e 12.737, ambas aprovadas em 2012, foram as primeiras a tratar e tipificar sobre o assunto dos crimes cibernéticos.

A primeira, Lei 12.735, tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados. Essa Lei também dispõe sobre a instituição dos órgãos da polícia judiciária especializada no combate a ação delituosa em redes de computadores, sendo eles as delegacias especializadas em crimes cibernéticos.

A Lei dos crimes cibernéticos, 12.737 de 2012, se refere a criminalização da invasão de computadores, o roubo de senhas e arquivos. A pena prevista na norma é de 3 meses a 1 ano para quem invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores mediante violação indevida de mecanismos de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

Outra Lei relevante ao tema é a 12.965, de 2014, também conhecida como marco civil da internet, que surgiu para regular os direitos e deveres dos usuários nas redes.

O marco civil se tornou essencial para a proteção de dados dos internautas garantindo o acesso a informações e conteúdos privados de sites e redes sociais dos usuários somente por meio de ordem judicial. A lei também uniformiza a possibilidade de retirada de um conteúdo do ar, seja ele ofensivo, violento ou pornográfico. Com exceção da pornografia de vingança a qual pode ser retirada do ar por pedido direto da vítima ao site que hospeda o conteúdo, demais casos necessitam de ordem judicial e avaliação para serem retiradas da rede.

Por fim, a Lei nº 13.709 de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados, surge para regular as atividades de coleta e tratamento de dados pessoais alterando também os artigos 7º e 16 do marco civil da internet, ou seja, a LGPD busca proteger a captação, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais coletados por sites e empresas online, uma tentativa de criar um ambiente digital mais seguro.

#### Como se proteger de um crime cibernético?

Use senhas fortes, não repita senhas em sites diferentes e mude-as regularmente. Um aplicativo de gerenciamento de senhas pode ajudar a mantê-las protegidas.

Mantenha todo o software atualizado, essa recomendação é principalmente importante para os sistemas operacionais e para as suites de segurança na internet. Os hackers provavelmente usarão explorações conhecidas no software para obter acesso ao seu sistema.

Gerencie as suas configurações de mídias sociais para manter a maior parte de suas informações pessoais privadas e bloqueadas. Os criminosos cibernéticos de engenharia social podem obter suas informações pessoais com apenas alguns pontos de dados, portanto quanto menos você compartilhar com o resto do mundo, melhor.

Mantenha-se atualizado sobre os grandes vilões de segurança. Se você tiver uma conta em um site que tenha sido afetado por uma violação de segurança, procure saber o que os hackers conseguiram obter e altere a sua senha imediatamente.

Caso acredite que tenha sido vítima de um crime cibernético, alerte a polícia local e, em alguns casos, a polícia federal ou a Confederação Nacional do Comércio, mesmo que o crime pareça pequeno, é muito importante denunciá-lo pois você estará ajudando a prevenir que os criminosos se aproveitem de outras pessoas no futuro.

Não abra links ou anexos de e-mails desconhecidos. Verifique a extensão do site que deseja abrir. Ative a confirmação em duas etapas do seu WhatsApp para aumentar a segurança. Evite comprar de lojas ou vendedores desconhecidos. Confira a reputação da loja em sites especializados como "reclame aqui" ou "e-bit". Jamais forneça sua senha a ninguém.

Ao receber ligações duvidosas do seu banco desligue imediatamente e retorne para o seu gerente, a fim de confirmar a informação. Não instale arquivos enviados pelas redes sociais e e-mails. Mantenha seu antivírus e atualizações de dispositivos móveis em dia. Não clique em links que você não tem certeza se são confiáveis. Desconfie de oportunidades incríveis. Não passe seus dados por escrito ou por mensagem em hipótese alguma sem ter a confirmação de que é seguro.

#### O que fazer ao ser vítima de um crime cibernético?

É diante do agressivo aumento do número de fraudes e golpes que já existem delegacias especializadas em crimes digitais. Em São Paulo, por exemplo, recentemente foi inaugurada a divisão de crimes cibernéticos, composta por 4 (quatro) delegacias especializadas, centro de inteligência e laboratórios técnicos, cujos objetivos se concentram na prevenção dos crimes praticados pela internet e identificação dos criminosos por meio de instrumentos e ferramentas inteligentes.

Vale destacar a importância de um profissional especializado na área de direito digital frente a esse procedimento peculiar. Sua atuação pode ir desde a consultoria jurídica para a adoção de procedimentos preventivos até o rastreamento e a responsabilização civil e penal de criminosos.

# JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL



DR. LUCAS PRADO AVELINO  
OAB/SP 468.471  
Advogado Trabalhista e Criminal

O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL OU JECRIM, É UM ÓRGÃO QUE FOI FEITO PARA RESOLVER CONFLITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ONDE É FORMADO PELA BASE DA SIMPLICIDADE, CELERIDADE, ECONOMIA PROCESSUAL E ORALIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. NÃO SÃO TODOS OS CRIMES QUE SÃO APURADOS PELO JECRIM, APENAS OS QUE TIVEREM UMA PENA MÁXIMA DE ATÉ 2 ANOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 61 DA LEI 9.099/95.

O juizado especial criminal é presidido por juízes togados ou leigos, com a competência de uma conciliação, julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

É importante ressaltar que não há pena de prisão no JECRIM, então, não é possível imputar pena privativa de liberdade, apenas restritivas de direito, que geralmente é uma pena de reparação de danos ou multa

## Como funciona o JECRIM?

Em maioria, o advogado é contratado já no início do processo ou até mesmo no flagrante delito, haverá uma audiência preliminar, onde não será necessário que o advogado apresente de imediato resposta a acusação, menos ainda arrolar testemunhas, já que a fase de audiência preliminar é pré processual.

Já em audiência preliminar poderá ser oferecido dois benefícios, a composição dos danos civis ou benefício da transação penal. Se for feita composição dos danos civis, de maneira bilateral, o juiz homologará mediante a sentença irrecorrível, onde o réu reparará o dano causado. Porém, se for feita a transação penal pelo Ministério Público, o réu cumprirá pena antecipada, multa ou restritivas de direitos.

Não havendo possibilidade dos benefícios, pois, cada um tem seus pré-requisitos, começa a fase processual, e assim será marcada audiência de instrução e julgamento.

Neste momento, o Réu se defenderá e o Magistrado decidirá se recebe ou não a denúncia. O Juiz, ao não receber a denúncia, significa que absolve o acusado sumariamente, já no caso de receber a denúncia, todos serão ouvidos e o réu interrogado, logo após debates orais e, por fim, a sentença será proferida, conforme art. 81 da lei 9.099/95.

O Réu, não se conformando com a sentença, caberá apelação. Neste caso, o advogado deverá ficar atento, pois, no JECRIM, o prazo para apelação é de 10 dias, único com prazo diferente.

## Como o advogado pode atuar no JECRIM?

O cliente, poderá procurar um advogado para defendê-lo de qualquer acusação no JECRIM. O advogado deverá analisar em que momento se encontra a tramitação do processo, pois, em cada fase caberá um tipo de defesa. É de extrema importância a presença do advogado no termo circunstanciado, justamente para análise da apresentação da peça defensiva e para que seja respeitado os direitos do seu cliente na delegacia.

Os advogados podem atuar no polo ativo (pelo autor), ou no polo passivo (pelo réu). Se pelo réu, o advogado deverá elaborar sua defesa, buscando ao máximo que todos os direitos de seu cliente sejam garantidos; se pelo autor, deverá impulsionar a queixa-crime no âmbito de ação penal privada, que são os crimes contra a honra.

## **Quando cabe o JECRIM?**

Conforme dito alhures, o JECRIM tem a competência para julgar crimes de menor potencial ofensivo, onde a pena máxima seja de até 2 anos. Existe uma exceção em que, nos crimes contra idosos com penas de até 4 anos, tais crimes poderão ser julgados pelo JECRIM, conforme artigo 94 do estatuto do idoso.

É necessário acautelar-se com os temas que não são aceitos no JECRIM. Alguns, como por exemplo, justiça militar e crimes no âmbito da Lei Maria da Penha.

Algumas contravenções que são competências do JECRIM:

- Vias de fato;
- Omissão de cautela na guarda ou condução de animais;
- Perturbação do trabalho ou do sossego alheios;
- Importunação ofensiva ao pudor;
- Perturbação da tranquilidade.

Alguns crimes que são competências do JECRIM:

- Ameaça;
- Lesão corporal;
- Desobediência;
- Dano;
- Ato obsceno;
- Comunicação falsa de crime ou contravenção;
- Exercício arbitrário das próprias razões;
- Dirigir sem habilitação causando perigo de dano.

Por fim, vemos que são crimes e contravenções de um cotidiano na sociedade, e o jovem advogado precisa estar preparado para atuar nestes casos. De início, parecerá uma coisa muito difícil, porém, vemos que o procedimento é bem mais simples do que o imaginado, em maioria, o processo não vai adiante, permanecendo na audiência preliminar. Porém, se subsistir audiência de instrução e julgamento, também são válidos os mesmos princípios de simplicidade, celeridade, economia processual e oralidade dos atos processuais.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA



DRA. RENATA LIMA FERREIRA  
OAB/SP 469.143  
Advogada Familiarista

---

TRATA-SE DE UMA TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E VIOLÊNCIA QUE SE ORIENTA PELA CRIATIVIDADE E SENSIBILIDADE A PARTIR DAS ESCUTAS DOS OFENSORES E DAS VÍTIMAS.

O objetivo dessa prática é a satisfação de todos os envolvidos. Diz respeito a uma busca que, de alguma forma, todos podem ser responsabilizados ativamente, pois fica evidenciado que, de algum modo, todos os envolvidos contribuíram para o dano causado.

Nessa técnica, busca-se o equilíbrio entre vítima e ofensor em relação ao poder, trazendo dessa forma uma nova visão sobre o crime em questão.

Seu surgimento, internacionalmente, foi em 1999, através de uma resolução regulamentada pela ONU, e foi praticada inicialmente no âmbito da justiça criminal. Já no Brasil, sua chegada foi um pouco mais tarde, ocorreu em 2005, primeiramente em 3 estados, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, fato esse que ocorreu através de um projeto piloto inserido pela Secretaria da Reforma Judiciária. Em 2016, o CNJ, através da Resolução nº 225/2016, expandiu a Justiça Restaurativa nacionalmente.

Atualmente, a prática da justiça restaurativa tem um saldo muito positivo, sendo praticada não somente no âmbito criminal, mas também em outras esferas jurídicas, como ocorre em alguns casos da seara familiar, onde são feitas reuniões com os envolvidos e também com os facilitadores que ali estão preparados para auxiliá-los da melhor maneira, os círculos/reuniões de justiça restaurativa são usados para promover reflexões, empoderamentos, e mais ainda tratar questões culturais, que os fizeram chegar naquela situação. A Justiça Restaurativa traz esse olhar diferenciado que, para muitos, é como se estivessem quebrando paradigmas, pois são levados a refletir sobre a co-responsabilidade, e a reparação do dano causado.

De certa forma, tal prática acaba sendo algo desconfortável, pois carregamos uma cultura em que, a grande maioria das pessoas se vitimizam, o que acaba impossibilitando uma auto-análise dos nossos atos, prevalecendo, portanto e, infelizmente, o ego.

Em assim sendo, nós, profissionais da área do direito, muitas vezes nos vemos travados em processos que poderiam ser finalizados de forma menos agressiva e mais célere, o que, certamente, seria muito positivo para todos.

A técnica aplicada da Justiça Restaurativa retira os envolvidos de sua zona de conforto, pois os fazem entender que mesmo que em percentuais diferentes, ambos têm a sua parcela de responsabilidade.

Alguns não concordam e até desdenham dessa técnica, porém, a cada dia que passa, é ainda mais notório que nós, advogados, precisamos atuar de forma sistêmica em defesa dos direitos desses clientes, precisamos nos reinventarmos e nos capacitarmos a fim de atender suas reais necessidades em seus possíveis conflitos.

# AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



DRA. BEATRIZ SANTANA CARDOSO  
OAB/SP 459.766  
Advogada Criminalista

TRATA-SE DE UMA TÉCNICA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E VIOLENCIA QUE SE ORIENTA PNESTE ARTIGO, PRETENDE-SE ABORDAR ALGUNS ASPECTOS PRÁTICOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, PARA QUE O JOVEM ADVOGADO TENHA PREPARO PARA REALIZAR O ATO DE FORMA EFETIVA.

A audiência de custódia é o momento em que a pessoa presa é submetida a uma autoridade judiciária para que seja apurado se a prisão ocorreu dentro da legalidade e se há a necessidade de sua manutenção.

A audiência de custódia está regulamentada pela Resolução nº 213/2015 do CNJ, objetivando cumprir o disposto nos artigos 287 e 310 do CPP, nos dispositivos e princípios constitucionais, bem como nas regras previstas no Pacto de São José da Costa Rica.

A pessoa presa deve ser apresentada perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas após a prisão. Se o preso estiver hospitalizado, o juiz irá decidir se a audiência será realizada no hospital ou logo após a alta.

Qualquer pessoa presa deverá passar pela audiência de custódia, esteja ela em situação de flagrante ou em prisão preventiva.

O objetivo dessa audiência é verificar as circunstâncias da prisão, analisando se houve algum tipo de agressão ou ilegalidade, a fim de resguardar as garantias constitucionais da pessoa humana.

Nesse ato não é analisado o mérito, portanto não cabe formulação de perguntas para produção de provas, devendo as partes se aterem apenas às circunstâncias da prisão e às particularidades pessoais do preso.

Antes de iniciar a audiência, o advogado tem o direito de entrevistar previamente o seu cliente, em local reservado, sem a presença de policiais. Nesse momento, o profissional deve questionar como se deu a circunstância da prisão, se houve violência ou outras ilegalidades, e ainda colher informações pessoais e orientar sobre a finalidade do ato.

Iniciada a audiência, o juiz deve esclarecer ao preso o direito de permanecer calado. Neste ato, não podem estar presentes os agentes responsáveis pela prisão. Além disso, o preso deve estar sem algemas, salvo em situações excepcionais que deverão ser fundamentadas pelo magistrado, como casos de resistência, fundado receio de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia.

Após o juiz ouvir o preso, será dada a palavra ao Ministério Público e depois à defesa técnica.

Nesse momento, poderá ser requerido pela defesa: i) o relaxamento da prisão em flagrante; ii) a concessão da liberdade provisória com ou sem aplicação de medida cautelar diversa da prisão; e iii) a adoção de outras medidas necessárias à preservação dos direitos da pessoa presa.

O advogado deve estar preparado para formular todos os pedidos pertinentes, demonstrando os substratos fáticos e apresentando circunstâncias pessoais do preso que demonstrem por quais outros meios – menos graves que a prisão – estarão acauteladas a instrução processual e a ordem pública/econômica e resguardado o cumprimento da lei penal.

De outro modo, o advogado deve apresentar as razões pelas quais a liberdade do cliente não causará risco a quem quer que seja, mostrando, assim, que ele não é perigoso, que não tem antecedentes, ou se tiver, que são crimes sem relação alguma com o fato atual.

Os argumentos pessoais devem ser provados por meio de documentos, que podem ser previamente incluídos aos autos ou apresentados no ato.

Posto isso, é de extrema importância que o profissional entre em contato com familiares antes da audiência para colher documentos que possam contribuir com a defesa. São eles: comprovante de residência, certidão de nascimento de filhos menores, comprovante de emprego/estudo, receituários/laudos médicos, ou outro documento que julgar relevante para o momento.

Se houver indícios de agressão policial, é preciso que o advogado dê muita ênfase nas suas manifestações, para que sejam apuradas as providências necessárias e, caso não exista exame de corpo de delito nos autos, ele deve ser requerido pela defesa.

Por fim, o advogado não deve fazer perguntas relacionadas ao mérito e nem permitir que sejam levantadas questões nesse sentido, pois este não é o momento para isso.

Após a manifestação das partes, o juiz irá decidir entre: i) relaxar a prisão; ii) converter a prisão em flagrante em prisão preventiva; ou iii) conceder a liberdade provisória com ou sem medida cautelar.

Assim, o papel do advogado na audiência de custódia, além de fazer valer os direitos fundamentais do custodiado, será o de demonstrar a excepcionalidade da prisão, seja porque a prisão foi ilegal e, nesse caso, ele irá requer o relaxamento; seja porque a prisão foi legal e, então, ele irá demonstrar e convencer que não existe necessidade de prisão preventiva.

Esses são alguns dos aspectos práticos relevantes de uma audiência de custódia. Pode-se concluir, então, que ela configura um ato de extrema importância, levando em consideração o cotidiano brasileiro de arbitriadades policiais, o encarceramento em massa e o fato de estarem envolvidas nessa situação pessoas privadas de sua liberdade, sem sentença definitiva, que podem esperar em média três meses para ter contato com um juiz.

Referências: LOPES JUNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2022, Pág. 706-712, cap. N.XI itens 4.8. BERMUDES, Carlos. A atuação do advogado criminalista na audiência de custódia. Canal Ciências Criminais. ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/advogado-audiencia-de-custodia/>. Acesso em: 17 ago. 2022.

# PROGRESSÃO DE REGIME



DRA. LAURA CATTO IEINGO

OAB/SP 472.651

Advogada Criminalista e Familiarista

O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO ADOTOU O SISTEMA PROGRESSIVO PARA QUE OS CONDENADOS NO TERRITÓRIO CUMPRAM SUAS PENAS. SENDO ASSIM, É UM DIREITO DA PESSOA CONDENADA QUE CUMPRE PENA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

A legislação brasileira entende que a pena deve ter a finalidade de ressocializar e reeducar o preso, com intuito de afastar a possibilidade de reincidência criminal, ou seja, que o preso volte a praticar outros crimes quando for posto em liberdade.

No momento da condenação, o Juízo estabelece além do tempo da pena, o regime que iniciará o cumprimento da pena e de que maneira a pessoa vai cumprir a pena, obedecendo os critérios do artigo 33 do Código Penal.

A progressão de regime é o momento em que o preso tem a oportunidade de cumprir a pena de forma menos rigorosa, menos severa. E isso deve ocorrer progressivamente, isto é, se desenvolvendo por etapas, gradualmente, quando o condenado preencher os requisitos para tanto.

O objetivo da progressão de regime é dar ao condenado a possibilidade de, aos poucos, voltar a ser inserido na sociedade. O reeducando poderá se beneficiar da progressão desde que preencha alguns requisitos legais, especialmente os delimitados no artigo 112 da Lei de Execução Penal.

No Brasil, existem três tipos de regime: o fechado, o semiaberto e o aberto. No fechado, a execução deverá ser realizada em presídio de segurança máxima ou média, devendo passar todo o tempo na unidade prisional. Este regime é estabelecido a quem cumprirá penas superiores a 8 (oito) anos ou reincidentes dolosos.

Quanto ao regime semiaberto, são penas executadas em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares. O preso que cumpre pena neste regime poderá ter autorização para trabalhar fora da unidade ou estudar, desde que retorne à noite. Este regime deverá ser adotado quando o condenado não for reincidente e tiver pena superior a 4 (quatro) anos e inferior a 8 (oito) anos.

Por fim, o regime aberto deverá ser executado em casa de albergado ou estabelecimento adequado, como a própria residência do reducendo, que poderá sair de casa durante o dia, devendo retornar à noite. A pena promove a convivência do preso com outras pessoas, além disso, poderá trabalhar para auferir renda. Este regime deverá ser adotado aos não reincidentes com tempo de pena inferior a 4 (quatro) anos.

Como dito, aos reincidentes, ou seja, aqueles que praticam outro crime, tendo condenação anterior, perdem o direito de iniciar o cumprimento da sua pena nos regimes semiaberto ou aberto, mesmo que o tempo de duração da pena se encaixe nesses regimes. Esta restrição encontra-se prevista nas alíneas b e c do §<sup>2º</sup> do artigo 33 do Código Penal. Confira-se:

Art. 33 A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. [...] § 2º – As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

Para que o preso tenha direito à progressão de regime, ele precisa atender alguns requisitos legais durante o cumprimento da sua pena. Os requisitos são separados em ordem objetiva e subjetiva.

O requisito subjetivo está relacionado com o bom comportamento do preso da unidade prisional. Através de uma certidão emitida pelo Diretor da penitenciária declara-se se o reeducando tem um bom comportamento ou não. Este documento pode ser solicitado diretamente na unidade prisional, após elaborado, o documento será encaminhado ao advogado ou será encaminhado no processo de execução do reeducando.

O parágrafo único do artigo 112 da Lei de Execução Penal é clara ao dizer que "Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão".

Portanto, é necessário que o requisito subjetivo seja cumprido, ou seja, bom comportamento carcerário.

O requisito objetivo diz respeito ao lapso temporal decorrido para que seja possível a progressão. A principal característica deste requisito é que o apenado deverá cumprir parte do tempo total da sua pena, para ter então direito à progressão de regime.

A partir das alterações legais proporcionadas pelo Pacote Anticrime, os requisitos objetivos para efetivação da progressão de regime estão concentrados no Artigo 112, da Lei de Execução Penal.

Aos crimes cometidos sem violência à pessoa ou grave ameaça: quando o apenado não é reincidente, deve-se cumprir 16% da pena; quando o apenado é reincidente, deve-se cumprir 20% da pena.

Aos crimes com violência à pessoa ou grave ameaça: quando o apenado não é reincidente, deve-se cumprir 25% da pena; quando o apenado é reincidente deve-se cumprir 30%.

Além disso, no mesmo artigo estão os lapsos temporais relativos aos crimes hediondos ou equiparados e também aos crimes hediondos e equiparados cometidos através de organização criminosa estruturada.

Aos crimes hediondos ou equiparados: quando o apenado não é reincidente, deve-se cumprir 40% da pena; quando o apenado é reincidente, devese cumprir 60% da pena.

Aos crimes hediondos ou equiparados, com resultado morte: quando o apenado não é reincidente, deve-se cumprir 50% da pena; quando o apenado é reincidente, deve-se cumprir 70% da pena.

Aos crimes cometidos por organização criminosa estruturada para prática de crime hediondo ou equiparado: deve-se cumprir 50% da pena.

Por último, a lei prevê o cumprimento mínimo de 50% da pena para os crimes de milícia privada, que é a constituição de um grupo armado de civis ou militares, fora das suas atribuições, que revoltados com a suposta falta de competência das autoridades públicas frente à criminalidade, optam por tentar fortalecer a segurança, lutando contra a criminalidade, pelas suas próprias mãos.

Em todos esses casos, o condenado terá concedida a progressão de regime caso cumpra ambos os requisitos objetivos e subjetivos.

Para fazer o cálculo de quando o reeducando terá direito à progressão de regime, é necessário calcular quanto tempo da sua pena ele deverá cumprir antes de ter o direito de solicitar o benefício. Esse cálculo é realizado a partir da pena imposta e do lapso temporal determinado na lei.

O primeiro passo é analisar a natureza do crime, seja ele hediondo ou comum a partir da lei de crimes hediondos. Na segunda etapa, analisar se o sentenciado é reincidente doloso, específico ou primário. Depois, analisar se houve resultado morte. Assim, após responder esses quesitos, consultar os incisos do artigo 112 da Lei de Execução Penal para saber qual porcentagem usar.

Para conhecer o período em que poderá ser beneficiário da progressão, basta descontar a porcentagem do total da reprimenda. Após, necessário saber qual a data da última prisão do reeducando, ou seja, a data mais recente do ingresso no sistema prisional, essa será nossa data base.

Com esses dados em mãos, o período resultante do desconto da porcentagem será contado após a data base.

Seguimos o exemplo: José foi preso em 01/05/2020, pelo crime de tráfico de drogas e condenado definitivamente em 05 anos de reclusão para cumprir pena em regime inicial fechado. José é primário e respondeu todo o processo preso.

Para progredir de regime José precisa necessariamente cumprir 40% de 05 anos, uma vez que cometeu crime hediondo, é primário e a data base, ou seja, a data em que será ponto de partida para a contagem do tempo é dia 01/05/2020.

O requisito subjetivo está relacionado com o bom comportamento do preso da unidade prisional. Através de uma certidão emitida pelo Diretor da penitenciária declara-se se o reeducando tem um bom comportamento ou não. Este documento pode ser solicitado diretamente na unidade prisional, após elaborado, o documento será encaminhado ao advogado ou será encaminhado no processo de execução do reeducando.

O parágrafo único do artigo 112 da Lei de Execução Penal é clara ao dizer que "Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão".

Portanto, é necessário que o requisito subjetivo seja cumprido, ou seja, bom comportamento carcerário.

O requisito objetivo diz respeito ao lapso temporal decorrido para que seja possível a progressão. A principal característica deste requisito é que o apenado deverá cumprir parte do tempo total da sua pena, para ter então direito à progressão de regime.

A partir das alterações legais proporcionadas pelo Pacote Anticrime, os requisitos objetivos para efetivação da progressão de regime estão concentrados no Artigo 112, da Lei de Execução Penal.

Aos crimes cometidos sem violência à pessoa ou grave ameaça: quando o apenado não é reinciente, deve-se cumprir 16% da pena; quando o apenado é reinciente, deve-se cumprir 20% da pena.

Aos crimes com violência à pessoa ou grave ameaça: quando o apenado não é reinciente, deve-se cumprir 25% da pena; quando o apenado é reinciente deve-se cumprir 30%.

Além disso, no mesmo artigo estão os lapsos temporais relativos aos crimes hediondos ou equiparados e também aos crimes hediondos e equiparados cometidos através de organização criminosa estruturada.

Aos crimes hediondos ou equiparados: quando o apenado não é reinciente, deve-se cumprir 40% da pena; quando o apenado é reinciente, devese cumprir 60% da pena.

Aos crimes hediondos ou equiparados, com resultado morte: quando o apenado não é reinciente, deve-se cumprir 50% da pena; quando o apenado é reinciente, deve-se cumprir 70% da pena.

Aos crimes cometidos por organização criminosa estruturada para prática de crime hediondo ou equiparado: deve-se cumprir 50% da pena.

Por último, a lei prevê o cumprimento mínimo de 50% da pena para os crimes de milícia privada, que é a constituição de um grupo armado de civis ou militares, fora das suas atribuições, que revoltados com a suposta falta de competência das autoridades públicas frente à criminalidade, optam por tentar fortalecer a segurança, lutando contra a criminalidade, pelas suas próprias mãos.

Em todos esses casos, o condenado terá concedida a progressão de regime caso cumpra ambos os requisitos objetivos e subjetivos.

Para fazer o cálculo de quando o reeducando terá direito à progressão de regime, é necessário calcular quanto tempo da sua pena ele deverá cumprir antes de ter o direito de solicitar o benefício. Esse cálculo é realizado a partir da pena imposta e do lapso temporal determinado na lei.

O primeiro passo é analisar a natureza do crime, seja ele hediondo ou comum a partir da lei de crimes hediondos. Na segunda etapa, analisar se o sentenciado é reincidente doloso, específico ou primário. Depois, analisar se houve resultado morte. Assim, após responder esses quesitos, consultar os incisos do artigo 112 da Lei de Execução Penal para saber qual porcentagem usar.

Para conhecer o período em que poderá ser beneficiário da progressão, basta descontar a porcentagem do total da reprimenda. Após, necessário saber qual a data da última prisão do reeducando, ou seja, a data mais recente do ingresso no sistema prisional, essa será nossa data base.

Com esses dados em mãos, o período resultante do desconto da porcentagem será contado após a data base.

Seguimos o exemplo: José foi preso em 01/05/2020, pelo crime de tráfico de drogas e condenado definitivamente em 05 anos de reclusão para cumprir pena em regime inicial fechado. José é primário e respondeu todo o processo preso.

Para progredir de regime José precisa necessariamente cumprir 40% de 05 anos, uma vez que cometeu crime hediondo, é primário e a data base, ou seja, a data em que será ponto de partida para a contagem do tempo é dia 01/05/2020.

Segundo o cálculo, 40% de 05 anos, são 02 anos, portanto, José atingirá requisito objetivo em 01/05/2022. Somente a partir desta data que o advogado ou a advogada de José, munido de certidão atestando bom comportamento carcerário pelo Diretor da Unidade poderá requerer a progressão de regime.

# ENTREVISTA E AUDIÊNCIA TRABALHISTA



DRA. THAIS SOARES BARBOSA  
OAB/SP 468.680  
Advogada Trabalhista

## Entrevista Trabalhista

A entrevista trabalhista é um conjunto de informações relatadas pelo reclamante (na maioria das vezes, o empregado), das quais serão utilizadas para confecção da reclamação trabalhista.

Seu objetivo é obter as informações necessárias, para possibilitar ao advogado confeccionar a reclamação trabalhista através do relato do cliente, dos quais serão narradas: as condições de trabalho, atividade contratada e a desempenhada, eventual supressão de seus horários de descanso, dentre outros.

A entrevista também visa o resguardo do advogado, contra um possível processo de “perda da chance”, como por exemplo, caso o reclamante venha a perder o processo e/ou pedido(s), alegando que relatou ao advogado sobre determinada situação e este deixou de incluir no processo, ocasionando a preclusão em relação ao tema, está impossibilitado em demandar judicialmente ou ainda, por alegar que a situação ocorreu de outra forma, diversa daquela relatada pelo advogado e por isso deixou de fazer prova, por este motivo, é importante que a entrevista esteja assinada pelo cliente (entrevistado), preferencialmente a mão, em todas as folhas que contiver as informações por ele narradas.

Exemplo: O reclamante procurou você em 05/11/2020, para ingressar com uma ação em face de sua ex empregadora, tendo como último dia de trabalho 01/09/2019, sendo apenas relatado pelo obreiro os pedidos de: horas extras e pedido dos últimos 6 meses do FGTS que não foi depositado. Mesmo questionado sobre outros eventuais pedidos, este mencionou que todos os pagamentos foram realizados corretamente pela empresa.

A sentença foi prolatada em 01/12/2021, julgando procedentes os pedidos. Quando o reclamante questiona você, sobre o pedido de adicional de insalubridade que não foi realizado e, em razão da prescrição de 2 (dois) anos que trata o artigo 11, da CLT, não mais o poderá ser, e por isso, irá buscar via processo judicial o pedido de “perda da chance”.

Por tais motivos é importante a realização da entrevista com assinatura do cliente, para fazer constar que todos os fatos que ali constam foram por ele narrados e, portanto, são verdadeiros.

Além dos dados do cliente, para identificação, nome da empresa, deve sempre conter data de admissão e demissão, se houve algum período trabalhado sem registro, pedidos como: hora extra, insalubridade/periculosidade e quais agentes o reclamante tinha contato, como por exemplo: graxa, óleo mineral, poeira, ruído, gás, se houve assédio e quem o praticou, além de quais atos eram praticados ou palavras eram proferidas para causar a ofensa. A entrevista deve ser bem detalhada, contendo o máximo de informações.

## Audiência Trabalhista

São 4 as modalidades da audiência na Justiça do Trabalho:

**a) CONCILIAÇÃO:** Pode ser realizada a qualquer momento, inclusive, nos processos em fase de execução;

**b) INICIAL:** Também tem como objetivo a composição do acordo, no entanto, será recebida a defesa da parte contrária e aberto prazo para apresentação de réplica, quesitos (quando houver pedido de insalubridade, periculosidade, doença ocupacional e/ou acidente do trabalho), designação da perícia. Se o reclamante não comparecer e não apresentar justificativa em 15 dias, a reclamação será arquivada, devendo realizar o pagamento das custas processuais em 2% do valor da causa, caso pretenda distribuir novamente o processo.

Se a reclamada:

- Não comparecer e não apresentar contestação, serão aplicadas as penas de revelia e confissão;
- Comparecer e não apresentar contestação, será aplicada a pena de confissão;
- Apresentar defesa e não comparecer em audiência, será aplicada a pena de revelia.

**c) UNA:** O juiz poderá ouvir as partes e testemunhas e, não havendo necessidade de perícia médica ou ambiental, se assim entender, poderá julgar o processo, devendo antes conceder prazo comum de 10 minutos a cada uma das partes para apresentação das razões finais ou prazo em dias. Se houver necessidade de designação de perícia, o juiz poderá ouvir as testemunhas nesta oportunidade ou após a perícia, na audiência de instrução, onde serão ouvidos os depoimentos pessoais do reclamante e preposto da reclamada.

É importante lembrar que é dever das partes pedir a oitiva, ou seja, o advogado do reclamante pede apenas a oitiva do preposto da reclamada, enquanto que o advogado da reclamada pleiteia a oitiva do reclamante.

O advogado do reclamante não pode fazer perguntas ao seu cliente (reclamante), mas pode fazer às suas testemunhas e, vice-versa com o advogado da reclamada.

**d) INSTRUÇÃO:** Nesta modalidade de audiência, obrigatoriamente deverão ser ouvidas todas as testemunhas que ainda não tiveram os seus depoimentos colhidos, além da colheita dos depoimentos pessoais das partes, se assim pretenderm.

O não comparecimento do reclamante na audiência de instrução gera a confissão ficta e não o arquivamento, como na audiência de conciliação (Súmulas 9 e 74, item I, do TST).

O juiz poderá conceder o prazo de 10 minutos para cada uma das partes para apresentação de razões finais ou, conceder prazo para sua apresentação.

Ao final, novamente, o magistrado perguntará às partes o interesse na conciliação, conforme determina o artigo 850, da CLT, bem como designará uma data para o julgamento ou julgará durante a ausência.

Art. 846 Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.

Art. 850 Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.

Sempre que iniciada e, antes do encerramento da audiência (art. 846 e 850, CLT), o juiz deve perguntar às partes quanto à possibilidade de composição de acordo, podendo ser aceito ou rejeitado por elas.

# ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO



DR. ANCELLO JOSÉ DA SILVA  
OAB/SP 469.881  
Advogado Trabalhista

PARA FALAR DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO É IMPORTANTE DEFINIR O QUE É ASSÉDIO E SEUS TIPOS, OS AGENTES E A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.

Assédio moral se caracteriza por atos cruéis e desumanos, que através de atitudes violentas, sem ética e reincidentes ocorrem em diversos ambientes.

Nas relações de trabalho, a prática geralmente ocorre por um ou mais superiores contra seus subordinados. No ambiente laboral, o assédio moral caracteriza-se por ser a exposição do trabalhador a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante a jornada de trabalho. Tais atos têm a intenção de desestabilizar emocionalmente e desqualificar a relação da vítima com sua função e o ambiente de trabalho.

Os motivos podem ser diversos, mas um exemplo muito comum ocorre quando o assediador comete o assédio para demonstrar autoridade a outros empregados, acarretando medo nos subordinados por recearem perderem os empregos, ameaçando dispensas com ou sem justa causa e advertências, na maioria das vezes infundadas.

O assédio moral no ambiente de trabalho atinge a moral da vítima para destruir e desestabilizar. É diferente do assédio sexual, onde o agressor visa obter alguma vantagem de ordem sexual, o que também é muito grave, e tem proteção no Código Penal, artigo 216-A.

O assédio moral ocorre, na grande maioria das vezes, por iniciativa dos superiores hierárquicos contra seus subordinados, pois na relação de emprego, o chefe representa o poder de mando e direção da empresa, portanto, tem o poder econômico nas "mãos", noutro giro, o empregado precisa do emprego, portanto, acaba sujeitando-se à situação assediadora, pois precisa do salário (poder econômico). Mas pode ocorrer o contrário, o subordinado ou grupo de funcionários que pretende desestabilizar o chefe, acaba assediando este, embora esse tipo de situação ocorra em menor proporção, haja vista que a grande maioria das ações movidas no judiciário trabalhista são por iniciativa do empregado contra a empresa. Portanto, é muito mais frequente na forma descendente, ou seja, do chefe contra o subordinado.

A doutrinadora Marie-France Hirigoyen esclarece conceituando e elucidando o que é o assédio moral no trabalho:

"Toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho."

Os sujeitos ativos na prática de assédio moral podem ser quaisquer empregados da organização. Portanto, além do proprietário, que tem o poder de mando e de direção organizacional da empresa, podem ser sujeitos ativos os diretores, os gerentes, os supervisores, coordenadores, e qualquer outro funcionário da empresa.

O sujeito passivo é o alvo do assediador. É aquela pessoa escolhida para sofrer as agressões. Normalmente o assediador percebe as pessoas mais fracas, ou que por qualquer motivo sabe que não vai revidar suas agressões.

São diversos os tipos de assédio moral no ambiente de trabalho, assédio moral vertical, assédio moral vertical ascendente, assédio moral horizontal, assédio moral misto. Mas o mais recorrente é o assédio moral vertical descendente.

E dentre os elementos caracterizadores do assédio no ambiente organizacional, destacam-se a habitualidade, onde os comportamentos hostis ocorrem de forma reiterada e prolongada. Mas não há uma definição de quantas vezes deve ocorrer, apenas ser caracterizado que é de forma continuada e específica. Atos isolados não se configuram como assédio moral, se o agressor comete apenas uma conduta hostil, não será caracterizado assédio moral. Não há consenso sobre um período exato de tempo, mas é imprescindível a responsabilidade da empresa. Ataques psicológicos, também são condutas que induzem ao desconforto psicológico e a atos humilhantes.

Há a intenção de prejudicar e excluir a vítima, destruir a pessoa, forçar sua saída da empresa, seja voluntária ou não. Ocorre a personalidade, ou seja, a vítima é sempre uma pessoa ou um pequeno grupo específico, mas a forma de perseguição é direcionada, pois cada um sofre individualmente.

Para Alkimin, em concordância com os parágrafos acima, esclarece que:

"Para que a conduta degradante e humilhante se caracterize como assédio moral, casuisticamente, não se pode apresentar como fato isolado, portanto, o comportamento, gestos, palavras e atos direcionados contra o assediado e que visam desestabilizá-lo, afetando sua dignidade e direitos de personalidade, devem ser praticados de forma reiterada e sistemática, ou seja, com uma certa frequência. Logo, não caracteriza o assédio moral um conflito temporal no ambiente de trabalho, tão menos uma agressão pontual partida do superior hierárquico ou colega de serviço, posto que, no conflito, há interesses contrapostos, preponderando o binômio ataque-resistência, nada impedindo que pela repetição, uma das partes ceda e passe a ser vítima do assédio moral; ao passo que no caso da agressão pontual, esta esgota--se em si mesma, não implicando perseguição ou discriminação na relação de trabalho." 1

Consoante a lição da doutrinadora Barreto, em seu esclarecimento a respeito do que é assédio moral, explanado, esclarecido e fixando bem os pontos caracterizadores da prática:

"A exposição de trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-a a desistir do emprego." 2

Existem requisitos para a admissibilidade da responsabilidade da empresa. E para que se configure responsabilidade da empresa por ato do preposto, se faz necessário a ocorrência dos seguintes requisitos, cuja a prova incumbe a vítima que sofreu o dano: a – qualidade de empregado, serviçal ou preposto do causador do dano (prova de que o dano foi causado por preposto); b – conduta culposa da empresa, na pessoa do preposto, chefe ou responsável; c – que o dano tenha sido praticado no exercício da função que lhe competia, ou em razão dela

Os maiores prejuízos, inegavelmente, pesam sobre a vítima do assédio. Mas a empresa sofre as consequências do assédio quando acontece, naquilo que ela mais busca, o lucro. Tende a ocorrer falta de mão de obra por ausência do trabalhador, pois este desenvolve doenças com o sofrimento do assédio. A produtividade cai, pois além de estar desmotivado, muitas vezes está pressionado demais para fazer seu trabalho em condições normais. Gastos com saúde, pois o empregado irá precisar com mais frequência de convênios médicos, e a empresa pode até ter os custos com auxílio-doença, se for o caso de afastamentos.

Pode acontecer também, que o empregado busque na justiça uma rescisão indireta de contrato de trabalho, conforme indica o art. 483 da CLT, por falta grave do empregador.

Todos perdem com a prática de assédio moral, tanto empregado quanto empregador. Portanto, é imprescindível a implantação de sistemas de prevenção adequados, erradicando essa prática perversa.

1 ALKIMIN, Maria Aparecida. Assédio Moral na Relação de Trabalho. Curitiba: Juruá Editora, 2013, p. 50.

2 BARETO, Margarida Maria Silveira. Violência, saúde trabalho: uma jornada de humilhações. São Paulo: Educ, 2003

# RECURSOS EXCEPCIONAIS



DRA. LARISSA QUEIROZ PAULO VILELA  
OAB/SP 464.868  
Advogada Civil e Empresarial

SÃO DIRIGIDOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJA INTERPOSIÇÃO DEVE OCORRER PERANTE O PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL A QUO, APÓS O ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS.

Estes recursos têm dupla finalidade.

Para o caso concreto, espera-se a análise acurada do direito posto em julgamento, buscando-se compreender a existência ou não de violação à Lei Federal ou à Constitucional Federal, conforme cada caso.

Além disso, numa ideia erga omnes, estes recursos terão finalidade a defesa do direito objetivo, visando proporcionar segurança jurídica, com o assentamento de entendimentos nas mais variadas matérias, uniformizando, assim, a jurisprudência.

São estes recursos: i) o Especial, que deve ser direcionado ao Superior Tribunal de Justiça para averiguar eventual violação à Lei Federal, na forma da Lei; e; ii) o Extraordinário, que será remetido ao Supremo Tribunal Federal, com objetivo de analisar-se se possível violação à Constituição Federal.

## Recurso Especial: III, art. 105, CF

Conhecido também como REsp, o Recurso Especial caberá quando houver (a) contrariedade de tratado ou lei federal, ou quando lhes for negada vigência; (b) julgamento de validade de ato de governo local contestado em face de lei federal; e (c) interpretação divergente de lei federal da que lhe haja atribuído outro tribunal, tudo com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal.

Por ser este um recurso cuja finalidade se atrela ao fim de fiscalização da aplicação da Lei Federal e à harmonização de sua interpretação, o combate de fatos e provas não será mais admitido, sendo, inclusive, a maior causa de negativas de seguimento deste recurso.

O REsp será interposto em 15 dias úteis, a contar a publicação do acórdão pelo Tribunal a quo, devendo a peça de interposição ser endereçada ao Presidente daquele mesmo Tribunal e as razões endereçadas ao STJ.

O Tribunal a quo fará o exame de admissibilidade, recebendo ou não o recurso. E, no caso de admissão, o recurso será diretamente encaminhado ao STJ e, em caso de inadmissão, caberá ao recorrente, se assim entender, preparar um novo recurso, chamado de Agravo contra despacho negatório, onde exporá somente as razões pelas quais o REsp anterior deva ser recebido pelo STJ. Este agravo será necessariamente remetido ao STJ, que o analisará e decidirá se ele deve ser (i) provido, com o conhecimento do REsp e sua análise meritória; (ii) conhecido, mas não provido, de modo que o REsp não será conhecido e, consequentemente, não analisado ou (iii) não conhecido, hipótese na qual sequer será analisado o conhecimento do REsp.

Há a necessidade de prequestionamento aos recursos excepcionais, ou seja, a matéria recorrida deverá ter sido alegada e previamente analisada pelo órgão julgador a quo, para que assim, o recurso seja recebido pelas instâncias superiores.

## Recurso Extraordinário: III, art. 102, CF

O Recurso Extraordinário, conhecido por RE ou RExt, é um mecanismo processual que viabiliza a análise de questões constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e poderá ser manejado quando (i) a decisão contrair dispositivo constitucional; (ii) declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; (iii) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição; e (iv) julgar lei local contestada por lei federal.

Segundo Alfredo Buaid, o recurso extraordinário foi instituído com "o propósito de assegurar o primado da Constituição e a unidade da jurisprudência do direito federal".<sup>1</sup>

Assim como no caso do REsp, no RE a prova e os fatos não serão analisados, restringindo-se a análise do caso às questões constitucionais e o cabimento às hipóteses apontadas no artigo 102, III, da CF.

O procedimento, por sua vez, é idêntico ao do REsp, diferenciando-se apenas no Tribunal que julgará o mérito do RE e o cabimento e mérito do Agravo, que será o Supremo Tribunal Federal.

Segue também o REsp nas regras de prequestionamento.

Há um requisito a mais para o cabimento do RE que é a demonstração de repercussão geral, classificada pelo Código de Processo Civil como questões de relevância econômica, política, social ou jurídica.

Efeito Translativo: possibilita que o Tribunal conheça uma questão independente da provocação do recorrente, sendo esse efeito uma decorrência do princípio do inquisitivo. Sendo assim, as matérias de ordem pública podem ser objetos desse efeito.

Matérias de ordem pública, por exemplo, relacionadas a regularidade do trâmite processual, podendo ser conhecidas de ofício pelo juiz.

Fungibilidade: possibilidade de admissão ou remessa de um recurso interposto equivocadamente.

Art. 1.033, CPC Se o Supremo Tribunal Federal considerar como reflexa a ofensa à Constituição afirmada no recurso extraordinário, por pressupor a revisão da interpretação de lei federal ou de tratado, remetê-lo-á ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso especial". (Súmula 636, STF)

Ressalta-se que não cabe a aplicação do princípio da fungibilidade em Recursos Extraordinários e ROC sobre erro objetivo.

Súmula 281, STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

## Tutela Provisória Recursal

REsp com efeito suspensivo automático: algumas causas envolvendo Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (art. 897, §1º, CPC).

O art. 1.029, §5º, do CPC positivou a orientação jurisprudencial das Súmulas 634 e 635, STF, a competência do STJ e do STF para a concessão de efeito suspensivo a recurso excepcional instaura-se após o prévio juízo de admissibilidade no Tribunal de origem.

A jurisprudência da Corte somente admite a mitigação deste entendimento, para que seja concedido efeito suspensivo ainda pendente do prévio juízo de admissibilidade, quando for demonstrada a teratologia da decisão recorrida.

Para o requerimento de tutela provisória em sede de REsp ou RExt, é preciso ter havido o exaurimento da tutela requerida na instância ordinária.

<sup>1</sup> BUZAID, Alfredo. Estudos de direito. São Paulo: Saraiva, 1972. v. I

# DIREITOS E PRERROGATIVAS



DR. MATHEUS AQUINO SOARES SANTOS  
OAB/SP 233.850 E  
Estagiário e Acadêmico em Direito



DR. WENDEN ESTEVAM MOURA  
Acadêmico em Direito

NO CONTEXTO ATUAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, ATIVIDADES COMO A DO ADVOGADO, JUÍZES, PROMOTORES, DEFENSORES E DELEGADOS SÃO PRIMORDIAIS PARA A JUSTIÇA, SÃO CARGOS DE EXTREMA RELEVÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA.

O artigo 133, da Constituição Federal, estabelece que, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo violável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Temos ainda o Estatuto da OAB que irá trazer a importância do exercício e da atuação do advogado.

É necessário que haja divisão de atribuições entre os agentes públicos e o advogado para que sejam garantidos os direitos fundamentais dos cidadãos, além de algumas limitações, existe o bom senso e o respeito mútuo aos direitos e prerrogativas de cada um dos agentes.

## O que são os Direitos e Prerrogativas? São garantias ou privilégios?

Antes de adentrar ao seu significado, devemos enfatizar que os direitos e prerrogativas são assegurados aos advogados através dos artigos 6º e 7º, da Lei Federal nº 8.906/94. O advogado em exercício presta um serviço público e exerce função social, enquanto estiver em defesa de seus clientes, a sua atuação estará postulada pela lei. Portanto, as prerrogativas dos advogados são imprescindíveis e irão garantir a autonomia do exercício da profissão em defesa dos direitos dos cidadãos.

A palavra “prerrogativas” significa garantia, pois é embasado por lei, logo, as prerrogativas não são privilégios, mas sim garantias fundamentais para o exercício da profissão do advogado dentro das repartições públicas. A palavra “privilegio” tem uma conotação de algo que seja um benefício ou uma vantagem,

## Indispensabilidade do Advogado à Administração da Justiça

O art. 133 da Constituição Federal estabelece que “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Essa indispensabilidade é muito ampla, sendo responsável por garantir o acesso do advogado ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, direitos fundamentais dos cidadãos.

Sendo assim, o advogado é um elemento integrante em toda a organização jurisdicional, sendo um instrumento que serve como intermediário entre o juiz e o seu cliente. Em uma audiência, por exemplo, o advogado é o canal de representação dos direitos e garantias dos clientes, cabendo-lhe defender os direitos e interesses de seu cliente, apresentando a sua defesa de forma lógica e com argumentos relevantes e oportunos, respeitando os limites da lei.

## Igualdade entre Juízes, Promotores e Advogados

O art. 5º, da Constituição Federal, protege os direitos individuais contra possíveis intromissões do Estado, dentre todos os direitos ali elencados, temos o direito à igualdade entre os cidadãos.

Tendo em vista ser o advogado a representação dos direitos e garantias de seu cliente, daí a necessidade de que os direitos sejam atendidos, é preciso, portanto, que não haja hierarquia e subordinação entre os operadores do Direito.

Os Magistrados, Membros do Ministério Públco e os Advogados são iguais, não podendo existir hierarquia ou subordinação entre eles. É importante salientar, ainda, que existe uma divisão de competência e de poderes, a fim de que cada operador consiga desempenhar a sua função de forma eficaz.

Não obstante, essa igualdade entre os Magistrados, Promotores e Advogados é constantemente confrontada, acarretando na violação de prerrogativas dos advogados, em decorrência, muitas vezes, do abuso de poder dos demais operadores aqui tratados.

Assim sendo, é imprescindível que os advogados conheçam de seus direitos e prerrogativas a fim de que possam desempenhar o exercício pleno em suas atividades.

### **Liberdade no exercício da profissão**

O artigo 5º da Constituição Federal, especificamente em seu inciso XIII, estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

O Estatuto da OAB é a legislação que regulamenta o exercício da profissão de advogado, sendo tal legislação a responsável por elencar os prérequisitos para tanto, como a graduação em direito e aprovação no exame da ordem, além dos requisitos morais. Atendidos os requisitos, o bacharel em direito está apto para exercer livre e plenamente as atividades de advogado.

### **Liberdade de acesso, permanência nas repartições públicas e assembleias e o direito de retirada**

A liberdade no exercício da profissão permite ao advogado acesso livre às sessões dos tribunais e o uso do espaço reservado aos magistrados e salas de audiências.

A Lei Federal nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece em seu art. 2º que:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça. § 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. § 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público. § 3º-A. No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem múnus público. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022) § 4º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

As prerrogativas aos advogados concede-lhes livre acesso em algumas dependências, tais como, delegacias, presídios, cartórios, fóruns, cartórios de serviços notariais e registro ou qualquer outra repartição pública em que o advogado vá praticar o ato.

E, ainda com base no Estatuto da Advocacia, não há limitação de recintos em que o advogado possui livre acesso, possuindo o direito de permanecer neles, sentando ou em pé, sem ter a necessidade de pedir autorização a qualquer autoridade.

### **Comissão de Direitos e Prerrogativas**

A Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB, quando acionada, presta assistência a qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às prerrogativas profissionais.

Cada subseção possui o canal para que o advogado que se sentir lesado em seus direitos busque apoio.

Referida comissão presta um valioso trabalho à todos os advogados que necessitem de resguardo no exercício de sua profissão.

A Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB Guarulhos – 57ª Subseção pode ser acionada através do plantão de prerrogativas cujo número de telefone é (11) 9 7283.2920.





